



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para a prestação de serviço de instalação e retirada de bombas e serviços técnicos CBM submersível em poços artesianos do município de Tuntum/MA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.413.259,35 (Um milhão quatrocentos e treze mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos)

Tuntum – Maranhão, 10 de junho de 2022.

SARA FERREIRA-COSTA FLEURY

Pregoeira Titular Portaria n.º 003/2022



CNPJ: 06138911000166

Solicitação para Cotação de Preços

Fornecedor

Cidade

5205

ROAD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Endereço Complemento

R MARIA LIVINO

ITAIPAVA DO GRAJAU

CNPJ 43.152.382/0001-81

Fone (98) 8452-4885

CEP 65948-000

Número S/N

UF MA

ΙE Prazo de validade da proposta: () 60 dias () 90 dias () 180 dias Data de emissão: ----/----Assinatura/Rubrica:_____ Item Cód Discrição Unid Quant Valor unitário Valor und total 1 013.013.018 LIMPEZA, DESINFEÇÃO E PERFILAGEM DE POÇO ARTESIANO MT 1.300 2 013.013.022 MÃO DE OBRA DE RETIRADA DE BOMBA SUB-POÇO ATÉ 10 CV 3 013.013.023 MÃO DE OBRA DE RETIRADA DE BOMBA SUB-POÇO DE 11 A 37,5 CV 013.013.019 MICROFILMAGEM SV 5 013.013.020 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 4 SV 100 6 013.013.021 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 6 SV 125 7 013.013.024 SERVIÇO TÉCNICO DE TORNEADORA SV





CNPJ: 06138911000166

Solicitação para Cotação de Preços

Fone

Fornecedor

Cidade

CNPJ

5205

ROAD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Endereço

R MARIA LIVINO

Prazo de validade da proposta: () 60 dias () 90 dias () 180 dias

Complemento

ITAIPAVA DO GRAJAU

43.152.382/0001-81

IE

02/05/2022

Número S/N

(98) 8452-4885

65948-000

UF MA

Data de emissão:/			
Assinatura/Rubrica:			

Item

Discrição

Unid Quant

CEP

Valor unitário Valor und total

servação:

Cód

O município de Tuntum/MA, em virtude da necessidade de contratação dos melhores preços do mercado nos processos para seleção de propostas Contratação de empresa para instalação e retirada de bombas e serviços técnicos CBM submersível em poços artesianos, gostaríamos de solicitar a Vossa Senhoria, se possível, que nos encaminhasse um orçamento para a solicitação descrita acima.

Total da cotação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA Kalline Paiva Mendes Servidor Publico Matricula n

Matrícula nº



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Responsável pela Demanda: Thiago Costa Medeiros.

Matricula n° 0796

Telefone: (99) 99159-3262

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa para a prestação de serviço de instalação e retirada de bombas e serviços técnicos CBM submersível em poços artesianos.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Se justifica pela necessidade de instalação e retirada de bombas, visando manter em bom funcionamento os equipamentos instalados nos povoados rurais e locais urbana zona rural e urbana nos que são de extrema importância para a toda a população deste município, uma vez que a manutenção dos equipamentos proporciona o perfeito funcionamento dos sistemas simplificados de abastecimento de água.

DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

Planilhas quantitativas estimadas, em anexo.

Prazo de Entrega/ Execução: em até 48 horas após a emissão de ordem de serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

TUNTUM

Rua Frederico Coelho 411 - Centro-65763-000 · Tuntum - Maranhão



Local e horário da Entrega/Execução: A CONTRATADA fornecerá os serviços em até 48 horas após a emissão de ordem de serviço.

Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Thiago Costa Medeiros

Prazo para pagamento: 30 dias após recebimento da nota fiscal

Tuntum - MA, 02 de maio de 2022

Thiago Costa Medeiros Matricula nº 0796



PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMADA – INSTALAÇÃO E RETIRADA DE BOMBAS SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANTIDADE
	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E		1200
1	PERFILAGEM DE POÇO ARTESIANO	MT	1300
2	MÃO DE OBRAS DE RETIRADA DE		
	BOMBA SUB-POÇO ATÉ 10 CV	SV	85
3	MÃO DE OBRAS DE RETIRADAS DE		
	BOMBA SUB-POÇO DE 11 A 37,5 CV	SV	36
4	MICROFILMAGEM	SV	82
	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE	~**	100
5	BOMBA SUBMERSA 4	SV	100
	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE		
6	BOMBA SUBMERSA 6	SV	125
7	SERVIÇO TÉCNICO DE TORNEADORA	SV	82

Thiago Costa Medeiros Matricula nº 0796



5365

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

J B PISOS E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 06138911000166

02/05/2022 08 Fis.

Solicitação para Cotação de Preços

****** Número ****** Endereço Complemento ****** Fone (98) 9984-5728 Cidade CEP UF CNPJ IE 13.215.226/0001-51 Prazo de validade da proposta: () 60 dias () 90 dias () 180 dias Data de emissão: ----/----Assinatura/Rubrica: Cód Discrição Unid Quant Valor unitário Valor und total Item 1 013.013.018 LIMPEZA, DESINFECÇÃO E PERFILAGEM DE POÇO ARTESIANO MT 1.300 2 013.013.022 MÃO DE OBRA DE RETIRADA DE BOMBA SUB-POÇO ATÉ 10 CV SV 85 3 013.013.023 MÃO DE OBRA DE RETIRADA DE BOMBA SUB-POÇO DE 11 A 37,5 CV 013.013.019 MICROFILMAGEM SV 5 013.013.020 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 4 SV 100 6 013.013.021 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 6 SV 125 7 013.013.024 SERVIÇO TÉCNICO DE TORNEADORA SV





CNPJ: 06138911000166

Solicitação para Cotação de Preços

Fornecedor

5365

Endereço

J B PISOS E CONSTRUCOES LTDA

Número *

Complemento

(98) 9984-5728 CEP

Fone

UF

02/05/2022

Cidade CNPJ

13.215.226/0001-51

IE

Prazo de validade da proposta: () 60 dias () 90 dias () 180 dias

Data de emissão: ----/----

Assinatura/Rubrica:

Item Cód Discrição

Unid Quant

Valor unitário Valor und total

observação:

O município de Tuntum/MA, em virtude da necessidade de contratação dos melhores preços do mercado nos processos para seleção de propostas Contratação de empresa para instalação e retirada de bombas e serviços técnicos CBM submersível em poços artesianos, gostaríamos de solicitar a Vossa Senhoria, se possível, que nos encaminhasse um orçamento para a solicitação descrita acima.

Total da cotação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA

Matrícula gervidor Público Matricula nº 1533



CNPJ: 06138911000166

Solicitação para Cotação de Preços

Fornecedor

4988

G4 EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI

Endereço

R JOAO BUERES

Número 147

65248-000

Complemento

(98) 3227-9114

CEP

02/05/2022

07.784.842/0001-20

UF MA

Cidade CNPJ **BEQUIMAO**

ΙE

Prazo de validade da proposta: () 60 dias () 90 dias () 180 dias

Data de emissão:/ Assinatura/Rubrica:							
Item Co	ód	Discrição	Unid	Quant	Valor unitário	Valor und total	
1 013.01	13.018	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E PERFILAGEM DE POÇO ARTESIANO	MT	1.300			
2 013.01	13.022	MÃO DE OBRA DE RETIRADA DE BOMBA SUB-POÇO ATÉ 10 CV	SV	85			
3 013.01	13.023	MÃO DE OBRA DE RETIRADA DE BOMBA SUB-POÇO DE 11 A 37,5 CV	sv	36	- II		
4 013.01	13.019	MICROFILMAGEM	sv	82	<u> </u>	-	
5 013.01	13.020	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 4	SV	100			
6 013.01	13.021	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 6	SV	125		57	
7 013 01	13 024	SERVICO TÉCNICO DE TORNEADORA	91/	82			





CNPJ: 06138911000166

Solicitação para Cotação de Preços

Fornecedor

4988

G4 EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI

Endereço

R JOAO BUERES

CEP

Complemento Cidade

Fone (98) 3227-9114

UF MA

02/05/2022

Número 147

65248-000

CNPJ

BEQUIMAO 07.784.842/0001-20

IE

Prazo de validade da proposta: () 60 dias () 90 dias () 180 dias

Data de emissão: ----/----

Assinatura/Rubrica:

Cód Item

Discrição

Unid Quant

Valor unitário Valor und total

servação:

O município de Tuntum/MA, em virtude da necessidade de contratação dos melhores preços do mercado nos processos para seleção de propostas Contratação de empresa para instalação e retirada de bombas e serviços técnicos CBM submersível em poços artesianos, gostariamos de solicitar a Vossa Senhoria, se possível, que nos encaminhasse um orçamento para a solicitação descrita acima.

Total da cotação

Matricula no

Kalline





PESQUISA DE PREÇO

Empresa: ROAD ASSESORIA EMPRESARIAL

CNPJ: 43.152.382/0001-81

Endereço: R maria livino, centro - Itaipava do Grajaú

Vem apresentar a prefeitura de TUNTUM-MA a seguinte pesquisa de preço;

OBJETO: Contratação empresa para instalação e retiradas de bombas e serviços técnicos CBM submersivel em poços artesianos.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

COTAÇÃO DE PREÇOS						
ITEM	2200119710	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL	
1	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E PERFILAGEM DE POÇO ARTESIANO	MT	1300	R\$55,00	R\$71.500,00	
	MÃO DE OBRA DE RETIRADA DE BOMBA SUB-POÇO ATÉ 10 CV	SV	85	R\$2.700,00	R\$229.500,00	
3	MÃO DE OBRA DE RETIRADA DE BOMBA SUB-POÇO DE 11 A 37,5 CV	sv	36	R\$1.650,00	R\$59.400,00	
4	MICROFILMAGEM	SV	82	R\$2.400,00	R\$196.800,00	
5	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 4	SV	100	R\$2.850,00	R\$285.000,00	
6	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 6	SV	125	R\$4.000,00	R\$500.000,00	
7	SERVIÇO TÉCNICO DE TORNEADORA	SV	82	R\$960,00	R\$78.720,00	
TOTAL						

Itaipava do Grajaú 01 de Junho de 2022

Eduado mencelo Hangy de Si

EDUARDO MARCELO ALENCAR DE SOUSA

PROPRIETARIO





A empresa JB SERVIÇOS E REPAROS, inscrita no CNPJ sob o 13.215.226/0001-51, rua projetada, bairro porto grande -São luis -MA. Vem apresentar a cotação de preço dos serviços de instalação e retiradas de bombas e serviços técnicos CBM submersivel em poços artesianos.

PRAZO DE VALIDADE: 60 DIAS

COTAÇÃO DE PREÇOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL	
1	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E PERFILAGEM DE POÇO ARTESIANO	MT	1300	R\$55,50	R\$72.150,00	
2	MÃO DE OBRA DE RETIRADA DE BOMBA SUB-POÇO ATÉ 10 CV	SV	85	R\$2.850,00	R\$242.250,00	
-3	MÃO DE OBRA DE RETIRADA DE BOMBA SUB-POÇO DE 11 A 37,5 CV	sv	36	R\$1.700,00	R\$61.200,00	
4	MICROFILMAGEM	SV	82	R\$2.500,00	R\$205.000,00	
5	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 4	SV	100	R\$2.900,00		
	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 6	SV	125	R\$4.100,00	R\$512.500,00	
7	SERVIÇO TÉCNICO DE TORNEADORA	SV	82	R\$1.000,00	R\$82.000,00	
	TOTAL				R\$1.465.100,00	

São Luis 02 de Junho de 2022

JOSE BENDDITO SILVA

SOCIO PROPRIETARIO



G4 ENGENHARIA

PESQUISA DE PREÇO

Empresa: G4 ENGENHARIA E SERVIÇOS

CNPJ: 07.784.842/0001-20

Endereço: RUA JOÃO BUERES, BEQUIMÃO - MA

A empresa JB SERVIÇOS E REPAROS, inscrita no CNPJ sob o 13.215.226/0001-51, rua projetada, bairro porto grande - São luis -MA. Vem apresentar a cotação de preço dos serviços instalação e retirada de bombas e serviços técnicos CBM submersivel em poços artesianos.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

	COTAÇÃO DE PREÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E PERFILAGEM DE POÇO ARTESIANO	MT	1300	R\$51,00	R\$66.300,00
2	MÃO DE OBRA DE RETIRADA DE BOMBA SUB-POÇO ATÉ 10 CV	SV	85	R\$2.600,00	R\$221.000,00
3	MÃO DE OBRA DE RETIRADA DE BOMBA SUB-POÇO DE 11 A 37,5 CV	sv	36	R\$1.500,00	R\$54.000,00
4	MICROFILMAGEM	SV	82	R\$2.200,00	R\$180.400,00
5	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 4	SV	100	R\$2.550,00	R\$255.000,00
6	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 6	SV	125	R\$4.000,00	R\$500.000,00
7	SERVIÇO TÉCNICO DE TORNEADORA	SV	82	R\$940,00	R\$77.080,00
	TOTAL				R\$1.353.780,00

Bequimão 03 de Junho de 2022

João Ribeino CASTAO

JOÃO RIBEIRO CASTRO PROPRIETARIO



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



FONTE: FORNECEDORES REGIONAIS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação e retirada de bombas e serviços técnicos CBM submersível em poços artesianos.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	JB SERVIÇOS	ROAD ASSESORIA	G4 ENGENHARI A	MÉDIA	DESVIO PADRÃO	CV
1	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E PERFILAGEM DE POÇO ARTESIANO	МТ	1300	R\$ 55,50	R\$ 55,00	R\$ 51,00	R\$ 53,83	2,47	4,58
2	MÃO DE OBRAS DE RETIRADA DE BOMBA SUB-POÇO ATÉ 10 CV	sv	85	R\$ 2.850,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.600,00	RS 2.716,66	125,83	4,63
4	MÃO DE OBRAS DE RETIRADAS DE BOMBA SUB-POÇO DE 11 A 37,5 CV	SV	36	R\$ 1.700,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.616,66	104,08	6,44
4	MICROFILMAGEM	SV	82	R\$ 2.500,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.366,66	152,75	6,45
5	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 4	sv	100	R\$ 2.900,00	R\$ 2.850,00	R\$ 2.550,00	R\$ 2.766,66	189,30	6,84
6	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 6	sv	125	R\$ 4.100,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.033,33	57,74	1,43
7	SERVIÇO TÉCNICO DE TORNEADORA	sv	82 .	R\$ 1.000,00	R\$ 960,00	R\$ 940,00	R\$ 966,66	30,55	3,16

*CV: Coeficiente de Variação

DATA: 06/06/2022

PRETEURE MUNICIPAL DE TUNIUM-MA Ralline Paiva Mendes Servicus no 1533 Servidor Público Kalline Paiva Mendes Membro (a) do Setor de Compras e Contratos

Matrícula Nº 1533

CNPJ: 06138911000166



Planilha orçamentária

Código	Descrição	Otd	Unid	Valor Unitario	Valor Total
coulgo	Dodonyao	Q.u.	0		
013.013.018	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E PERFILAGEM DE POÇO ARTESIA	1.300	MT	53,83	69.979,00
013.013.022	MÃO DE OBRA DE RETIRADA DE BOMBA SUB-POÇO ATÉ 10	85	sv	2.716,66	230.916,10
013.013.023	MÃO DE OBRA DE RETIRADA DE BOMBA SUB-POÇO DE 11 A	36	sv	1.616,66	58.199,76
013.013.019	MICROFILMAGEM	82	SV	2.366,66	194.066,12
013.013.020	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 4	100	SV	2.766,66	276.666,00
013.013.021	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 6	125	SV	4.033,33	504.166,25
013.013.024	SERVIÇO TÉCNICO DE TORNEADORA	82	sv	966,66	79.266,12
	013.013.022 013.013.023 013.013.019 013.013.020 013.013.021	013.013.018 LIMPEZA, DESINFECÇÃO E PERFILAGEM DE POÇO ARTESIA 013.013.022 MÃO DE OBRA DE RETIRADA DE BOMBA SUB-POÇO ATÉ 10 013.013.023 MÃO DE OBRA DE RETIRADA DE BOMBA SUB-POÇO DE 11 A 013.013.019 MICROFILMAGEM 013.013.020 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 4 013.013.021 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 6	013.013.018 LIMPEZA, DESINFECÇÃO E PERFILAGEM DE POÇO ARTESIA 1.300 013.013.022 MÃO DE OBRA DE RETIRADA DE BOMBA SUB-POÇO ATÉ 10 85 013.013.023 MÃO DE OBRA DE RETIRADA DE BOMBA SUB-POÇO DE 11 A 36 013.013.019 MICROFILMAGEM 013.013.020 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 4 100 013.013.021 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 6 125	013.013.018 LIMPEZA, DESINFECÇÃO E PERFILAGEM DE POÇO ARTESIA 1.300 MT 013.013.022 MÃO DE OBRA DE RETIRADA DE BOMBA SUB-POÇO ATÉ 10 85 SV 013.013.023 MÃO DE OBRA DE RETIRADA DE BOMBA SUB-POÇO DE 11 A 36 SV 013.013.019 MICROFILMAGEM 82 SV 013.013.020 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 4 100 SV 013.013.021 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 6 125 SV	013.013.018 LIMPEZA, DESINFECÇÃO E PERFILAGEM DE POÇO ARTESIA 1.300 MT 53,83 013.013.022 MÃO DE OBRA DE RETIRADA DE BOMBA SUB-POÇO ATÉ 10 85 SV 2.716,66 013.013.023 MÃO DE OBRA DE RETIRADA DE BOMBA SUB-POÇO DE 11 A 36 SV 1.616,66 013.013.019 MICROFILMAGEM 82 SV 2.366,66 013.013.020 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 4 100 SV 2.766,66 013.013.021 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 6 125 SV 4.033,33

TOTAL 1.413.259,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
KANTINE Paiva Mendes
Servidor Público
Matricula nº 1533

Matrícula nº



Protocolo: 047/2022.

Setor demandante: Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação e retirada

de bombas e serviços técnicos CBM submersível em poços artesianos.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Justificativa da necessidade da contratação:

1.1 Se justifica pela necessidade de instalação e retirada de bombas, visando manter em bom funcionamento os equipamentos instalados na zona rural e urbana que são de extrema importância para a toda a população deste município, uma vez que a manutenção dos equipamentos proporciona o perfeito funcionamento dos sistemas simplificados de abastecimento de água.

2. Estimativas das quantidades:

- 2.1 O quantitativo dos serviços das tabelas descritas, decorre da apuração da necessidade mensurada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com o objetivo de sempre atender as demandas solicitadas pela população, sendo assim os serviços serão executados de acordo com as necessidades.
- 2.2 É valido advertir que toda a população necessita de acesso a água para uma melhor qualidade de vida.

3. Estimativa do valor da contratação:

3.1 A estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa de preços realizada em fornecedores regionais, entre os dias 01 e 03 de junho de 2022, conforme documentação anexa, tendo sido apurado o valor médio de mercado.

4. Justificativas do parcelamento;

- 4.1 Será adotado para esta licitação o princípio do parcelamento, tendo em vista que é viável o menor valor global.
- 4.2 O objeto a ser contratado configura sistema único e integrado e há possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coetho 411 Centro- 65763-000 Tuntum-Maranhão



5. Conclusão da adequação da demanda:

5.1 Conclui-se que é viável a contratação pretendida pelo setor demandante, havendo justificativa e interesse em atendimento às necessidades do órgão, sendo oportuno realizar a contratação da seguinte forma:

() contratação direta via dispensa de licitação;

() contratação direta via inexigibilidade de licitação;

() contratação na modalidade de concorrência;

(x) contratação na modalidade de pregão eletrônico.

Tuntum/MA, 06 de junho de 2022

Kattine Paiva Mendes Matrícula n° 1533



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa para a prestação de serviço de instalação e retirada de bombas e serviços técnicos CBM submersível em poços artesianos do município de Tuntum/MA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA							
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QNT	V. UNT	V. TOTAL		
1	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E PERFILAGEM DE POÇO ARTESIANO	МТ	1300	R\$ 53,83	R\$ 69.979,00		
2	MÃO DE OBRAS DE RETIRADA DE BOMBA SUB-POÇO ATÉ 10 CV	SV	85	R\$ 2.716,66	R\$ 230.916,10		
3	MÃO DE OBRAS DE RETIRADAS DE BOMBA SUB-POÇO DE 11 A 37,5 CV	SV	36	R\$ 1.616,66	R\$ 58.199,76		
4	MICROFILMAGEM	SV	82	R\$ 2.366,66	R\$ 194.066,12		
5	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 4	SV	100	R\$ 2.766,66	R\$ 276.666,00		
6	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 6	SV	125	R\$ 4.033,33	R\$ 504.166,25		
7	SERVIÇO TÉCNICO DE TORNEADORA	SV	82	R\$ 966,66	R\$ 79.266,12		
	R\$ 1.413.259,35						

1.2. A Contratação de empresa para a prestação de serviço de instalação e retirada de bombas e serviços técnicos CBM submersível em poços artesianos deverá ocorrer pelo menor preço global, porque o serviço a ser contratado configura sistema único e integrado, o que torna inviável a contratação de mais de um fornecedor para este objeto, tendo em vista que os itens são indivisíveis e deve haver compatibilidade entre eles, visando obter agilidade na execução dos serviços a serem prestados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho 411 - Centro-65763-000 · Tuntum - Maranhão



- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, devendo o objeto ser licitado na forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 1.4. O Órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Buscando sempre a melhoria contínua e a qualidade dos serviços prestados por esta Secretaria, torna -se necessária a contratação de empresa para a instalação e retirada de bombas para o abastecimento de água da zona rural e urbana que possuem bombas submersas e motores bombas. Se justifica também pelo fato de o sistema de captação e distribuição de água nesses locais é realizado através de bombas submersas de poços artesianos ou motores bombas, sendo que os painéis e bombas que realizam tais serviços podem apresentar defeitos a qualquer tempo, sem que haja outros meios de abastecimento de água.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução encontrada foi a contratação da empresa prestadora dos serviços para instalação e retirada de bombas a serem prestados para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo que os serviços proporcionalizarão qualidade e bem-estar dos moradores.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O serviço descrito na cláusula 1 é comum, pois são padronizados no mercado, não havendo complexidade ou especialidade, por isso, devem ser licitados na modalidade PREGÃO.

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. O serviço deverá ser executado em até 05 (cinco) dias, contados do(a) envio da ordem de serviço, que será feito via e-mail do licitante vencedor, em remessa única no local indicado pela OS.
- 5.2. O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior



verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste de Referência e na proposta.

- 5.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua **proposta**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho 411 - Centro 65763-000 - Tuntum - Maranhão



- 7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 03 dias, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, posteriormente será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, que será responsável por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho 411 - Centro-65763-000 - Tuntum - Maranhão



- 10.1.1. O <u>recebimento do serviço</u> de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da <u>regularidade fiscal e trabalhista</u>, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



- 11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta a respeito de suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.
- 11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 10.11.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



12. DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o período de um ano, aplicandose o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou, se preferir, por termo aditivo.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. O adjudicatário, no prazo de 30 dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 13.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



- 13.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido em títulos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 13.2.2. Seguro-garantia;
- 13.2.3. Fiança bancária.
- 13.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, no Banco do Brasil, agencia nº 2743-x, Conta nº 30.327-5, intitulada Fiança Tuntum, com correção monetária, em favor do contratante.
- 13.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 13.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

- 14.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 14.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 14.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.



- 14.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 14.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 14.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 14.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 14.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 14.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 14.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 14.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Rua Frederico Coelho 411 - Centro 65763-000 · Tuntum - Maranhão



15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. cometer fraude fiscal;
- 15.2. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.2.2. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 15.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades MUNICIPAIS pelo prazo de até cinco anos;
- 15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.



- 15.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 dias uteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



- 15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 15.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1. O custo estimado da contratação é de R\$ R\$ 1.413.259,35 (um milhão, quatrocentos e trezes, duzentos e cinquenta e nove e trinta e cinco centavos)

Tuntum-MA, 07 de junho de 2022

Kalline Paiva Mendes



AO SETOR CONTÁBIL,

Para informar, consoante os artigos 5°, inciso II e 37, caput, da Constituição Federal, combinando com os artigos 7°, § 2°, inciso III, 38, caput e 55, inciso V, da Lei n° 8666/93, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Tuntum (MA), 08 de junho de 2022

RHICARDDO HELIRYALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Munícipal de Orçamento, Gestão e Despesas

GABINETE DO



PORTARIA Nº 241/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, BRUNO COSTA MOTA, inscrito no CPF:610.569.963-82, para o Cargo de Contador da Divisão Financeira — Contábil do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

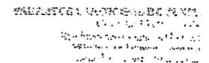
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum. Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte eum (03/05/2021).

Fernando Fortali. Teles Pessos Prefeito Municipal de Tuntum/ MA

> PREFEITURA MUNICIPAL DE TUITUM-NA Feinando Portela Teles Pessoa Prefeito Municipal





AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

AUTORIZO a abertura do processo administrativo na forma do art. 38 da Lei 8.666/93. Ato contínuo determino o encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis com vistas a selecionar a melhor proposta para a Administração Municipal.

Tuntum (MA), 09 de junho de 2022

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA CNPJ: 06.138.911/0001-66 Rua Frederico Coelho, 411 - Centro CEP: 65763-000 - TUNTUM - MA. Email:



PORTARIA Nº 140/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, inscrito no CPF sob n° 769.632.683 - 04, para o cargo de Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, no dia quinze do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (15/02/2021).

Prefeito Municipal de Tuntum



EDIANE GOMES DA SILVA	111
EDIANE GOINES DA GLEVA	
PROFESSOR DE MATEMÁTICA- ÁREA IV - EM TANCREDO N	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
SÉRGIO RIBEIRO CAVALCANTE	11
PROFESSOR DE CIÊNCIAS - ÁREA IV - EM TANCREDO NEV	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
ABRAÃO LOPES DE CARVALHO NETO	10
LETÍCIA BARROS DOS SANTOS	02
PROFESSOR DE INGLÊS - ÁREA IV - EM TANCREDO NEVES	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
KÉSIA ALVES MOTA DE MACÊDO	05
ALOH THE PLOTTED PRICES	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
PROFESSOR DE HISTÓRIA - ÁREA V - EM DOM BOSCO	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
MATUSALÉM ALVES DOS ANJOS	06
LUZIANE PEREIRA FORMIGA	02
PROFESSOR DE MATEMÁTICA - ÁREA V - EM DOM BOSCO	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
SILENE DOS ANJOS REIS LIRA	06
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - ÁREA V - EM DOM	I BOSCO
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
ROSÂNGELA DA SILVA	03
PROFESSOR DE GEOGRAFIA - ÁREA V - EM ADELINO FONS	SECA
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
JOSÉ MANOEL BATISTA DE LIRA	06

Tasso Fragoso - MA, 15 de fevereiro de 2021

Eidá Alves da Silva Presidente	
Karina Ferreira Barros Membro	
ia Helena Paes Soares	

João Pedro Ferreira Ribeiro

Membro

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS Código identificador: 5121eaef8e5f4e076ec689c75e789eb0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE15 DE FEVEREIRO DE 2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 720, de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Eu, Fernando Portela Teles Pessoa, PREFEITO MUNICIPAL

DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que me confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Camara Municipal de Tuntum, aprovou, promulgo e sanciono a segunte Lei: apresenta o seguinte projeto de Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 1º A Administração Pública Municipal, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da



impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, atuará por meio de políticas públicas para o desenvolvimento humano no Município, com vistas à inovação, à melhoria dos indicadores sociais, à redução das desigualdades regionais e ao cumprimento dos objetivos do Município previstos no texto da Constituição.

CAPÍTULO II

DA EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS

- Art. 2^{o} Ficam extintos da estrutura organizacional administrativa de Tuntum:
- I Secretaria Municipal de Assuntos Políticos;
- II Secretaria Municipal das Cidades;

Parágrafo único - Fica revogado o inciso III, do paragrafo primeiro, do artigo $4^{\rm o}$ da Lei municipal 720/2008.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO

- Art. 3º Ficam criados os seguintes órgãos de direção na estrutura organizacional do Município de Tuntum:
- I-Secretaria Municipal de Politicas públicas para as Mulheres;
- II- Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.
- III- Secretaria Municipal de Receitas.
- IV- Secretaria Municipal de Juventude e Lazer.
- V- Secretaria Municipal de Comunicação.
- . 4º Ficam fundidas a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças, bem como suas respectivas competências.

Parágrafo único. Como resultado da fusão prevista no "caput", a Secretaria decorrente da fusão será denominada de Secretaria Municipal de Gestão, Orcamento e Despesas.

- **Art. 4-A.** Ficam alteradas as denominações e atribuições das seguintes Secretarias:
- I Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para: Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- II Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para: Secretaria Municipal de Esportes;
- III -Secetaria Municipal de Cultura, para: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPITULO IV

ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{5^o}$ - Da organização estrutural da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas:

ecretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas;

- Secretário Adjunto;
- III- Agentes administrativos;
- IV- Membros da Comissão de Licitação;
- V- Membros do Setor de Compras e Contratos;
- VI- Membros do Setor de Recursos Humanos;
- VII- Ordenador de despesa.
- Art. 6. A Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas é o órgão de direção que tem competência para:
- I A programação, a supervisão e o controle das atividades de administração geral do Município;
- II A execução das atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação, aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, ao controle de frequência, à elaboração da folha de pagamento e aos demais assuntos relativos à administração de pessoal;
- III A organização e a coordenação de programas de capacitação de pessoal;
- IV A promoção dos serviços de inspeção de saúde dos servidores para efeitos de nomeação, licença, aposentadoria e outros fins legais, bem como a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente dos serviços;
- V A coordenação e o controle dos serviços inerentes à portaria, reprodução de papéis e documentos, segurança,

limpeza, zeladoria, copa, telefonia, recepção e demais serviços auxiliares:

VI - A elaboração de normas, portarias, atos, ordendados erviços e a promoção de atividades relativas a recebimento, distribuição, controle do andamento, triadem e arrigivamento dos processos e documentos em geral que tramitam na Prefeitura.

VII - A recuperação de documentos, arquivamentos diguigação de informações de interesse público e da aliministração municipal;

- VIII Prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento integrado, organização, coordenação, controle e avaliação global das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
- IX A elaboração de pesquisa, estudos de viabilidade e projetos de desenvolvimento socioeconômico de iniciativa do governo municipal;
- X Fixação das diretrizes, acompanhamento e avaliação dos programas e operações de financiamento de projetos, programas e ações públicas;
- XI A elaboração e o fomento da execução do plano de ação governamental, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura;
- XII Propor e difundir modelos, sugerir normas, coordenar, acompanhar e supervisionar ações voltadas para modernização da administração pública municipal;
- XIII Exercer, na área de gestão pública, funções de assessoramento, planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação de ferramentas de metodologias de gestão;
- XIV A articulação com a União e o Estado, no âmbito dos respectivos órgãos de planejamento, no sentido de compatibilizar decisões estratégicas do Município;
- XV Incentivar a implantação de novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão de obra local;
- XVI Promover, organizar e fomentar todas as atividades industriais, comerciais e de serviços do Município;
- XVII Atrair novos investimentos industriais, através da criação e manutenção de distritos industriais.
- XVIII Estabelecer políticas públicas de desburocratização para o licenciamento de atividades industriais e comerciais a serem instaladas no Município, assim como a criação e acompanhamento de linhas de crédito endereçadas ao financiamento de novos investimentos;
- XIX Analisar os tipos de produtos produzidos e comercializados pela indústria e comércio locais, fomentando a criação de uma linha produtiva que impeça a evasão de riquezas;
- XX Promover e participar de exposições, feiras, seminários, cursos e congressos, relacionados à indústria e ao comércio;
- XXI Buscar recursos do orçamento estadual e federal, assim como em instituições de crédito, públicas ou privadas, para investimentos na área industrial do Município;
- XXII Desenvolver regime de colaboração e parceria entre o Poder Público Municipal e as entidades empresariais do Município;
- XXIII Executar, controlar e avaliar as atividades de contabilização dos altos e fatos orçamentários, patrimoniais e financeiros e de processamento de dados do Município;
- XXIV Ordenar as despesas das Secretarias Municipais e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos;
- XXV- Assinatura de contratos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos.
- XXVI- Autorizar, adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após ciente do Prefeito Municipal.
- XXVII Executar as competencias e atribuições descritas no art. 21 da Lei Municipal 720/2008.
- § 1º Ficam subordinados à Secretaria de Gestão, Orçamento e



Despesas.

- I Comissão Permanente de Licitação;
- II- Setor de Compras e Contratos;
- III- Setor de Recursos Humanos.

§ 2º- Fica delegado ao ordenador de despesa do Município, executar solidariamente junto ao Secretario Municipal de Gestão e Despesas, a ordenação de despesas das Secretarias Municipais e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, englobando estágios de empenho, liquidação e pagamento. Sendo eles responsáveis pela emissão e assinatura de ordem de pagamento, ordem bancária, cheques e quaisquer outros instrumentos legais de realização de pagamento.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

- **Art. 7.** A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres possui a seguinte estrutura organizacional:
- I Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres;
- II Secretário Adjunto;
- III Divisão de Apoio Administrativo;
- IV Agentes Administrativos;
- V Departamento de Políticas para as Mulheres;
- Art. 8. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres tem por objetivo básico a formulação,

envolvimento, articulação, coordenação, apoio e monitoramento das políticas públicas da mulher, propondo e executando medidas e atividades que visem a garantia dos seus direitos, conforme disposto na Lei Federal 11.340/2006 e no Decreto Federal 7.043/2009.

- **Art. 9**. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres da Prefeitura Municipal de Tuntum, tem como atribuições os seguintes assuntos:
- I Assessoramento direto e imediato ao Prefeito na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;
- II Formular e coordenar políticas públicas que contribuam para a promoção da cidadania e da justiça social nas áreas afetas às suas atribuições;
- III- Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;
- IV- Garantir o acompanhamento e implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações para o cumprimento de acordos, convenções e planos de ação sobre a promoção da igualdade de gênero e do combate à discriminação;
- V- Promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, ados à implementação de políticas para as mulheres;
- Articular políticas transversais dos governos federal, estadual e municipal que efetivem direitos humanos das mulheres, visando à superação das desigualdades de gênero;
- VII- Promover a implementação das ações afirmativas e definições das ações públicas que visem às políticas para mulheres em todas as etapas de sua vida;
- VIII- Propor, desenvolver e apoiar programas, projetos campanhas educativas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social e política, econômica e cultural;
- IX- Elaborar e executar, em conjunto com outras Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta, políticas públicas nas áreas de Assistência Social, Segurança, Saúde, educação, Cidadania, Geração de emprego e renda e áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;
- X- Instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo, sexismo, lesbofobia e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia e orientação sexual nas políticas públicas direcionadas às mulheres.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS.

- **Art. 10.** A Secretaria Municipal de Receitas possui a seguinte estrutura:
- I Departamento de Cadastro, Lançamento e Cobrança Administrativa de Tributos;

- II Departamento de Fiscalização Urbana;
- III Departamento de Consulta, Julgamento e Auditoria Tributária;

IV - Departamento de Gestão de Dívida Ativa e Execução Fiscal; Art. 10-A Com o objetivo de viabilizar more de Receitas, acam criados os seguintes cargos:

- Secretário Municipal de Receitas; 🖫 🖰
- Secretário adjunto;
- · Agentes Administrativos de receita
- Ficais de Tributos.
- § 1º Os cargos possuem as seguintes atribuições:
 - Secretário Municipal de Receita: Acompanhar todas as atividades que são de competência da Secretaria Municipal de Receitas;
 - Agente de receitas: Analisar e emitir parecer relativos a requerimentos e consultas; Lançar Tributos; fiscalizar e cobrar tributos; Realizar Inscrições na Dívida Ativa Municipal; Realizar Levantamentos fiscais e contábeis de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, realizar estudos sobre a política de arrecadação, lançamento e cobrança de tributos municipais; lavrar notificações, autos de infração e outros termos pertinentes.
 - Fiscais de Tributos: Fiscalizar tributos; realizar levantamentos fiscais e contábeis de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, realizar estudos sobre a política de arrecadação, lançamento e cobrança de tributos municipais, Lavrar notificações, autos de infração e outros termos pertinentes.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Receita:

- I No âmbito da execução da política fiscal e tributária do município.
 - a. Programar, elaborar e executar a política tributária do município, bem como as relações com os contribuintes;
 - Planejar, coordenar e controlar a administração tributária e fiscal do município;
 - c. Gerenciar os cadastros municipais de imóveis, pessoas físicas, pessoas jurídicas, permissionários, transporte municipal e obras realizadas tanto por entes públicos quanto privados;
 - d. Manter articulação com órgãos fazendários municipais, estaduais, federais e entidades de direito público e privado, com o intuito de se obter a melhoria no desempenho econômico e fiscal do município;
 - e. Executar o lançamento, cobrança, fiscalização e arrecadação dos tributos municipais;
 - f. Fiscalizar as atividades econômicas exercidas em todo o território do município;
 - g. Exercer o poder de polícia na fiscalização da postura municipal;
 - Regulamentar e fiscalizar as obrigações acessórias dos contribuintes municipais;
 - Regulamentar, gerenciar e emitir todo e qualquer documento relacionado às licenças municipais, documentos fiscais, declarações, certidões e afins;
 - j. Gerenciar a dívida ativa municipal;
 - k. Instruir, gerenciar e julgar processos de contencioso tributário em grau de requerimento, consulta e primeira instância;

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E LAZER

- **Art. 12.** A Secretaria de Juventude e Lazer possui a seguinte estrutura organizacional:
- I- Secretário Municipal da Juventude e Lazer;
- II- Secretário Adjunto;
- III Agentes administrativos.
- Art.13. A Secretaria de Juventude e Lazer, diretamente



PORTARIA Nº 03/2022



DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO TITULAR, SUBSTITUTO, E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, COM AS ATRIBUIÇÕES DE ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE EDITAIS, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES, A ANÁLISE DE SUA ACEITABILIDADE E SUA CLASSIFICAÇÃO, BEM COMO A HABILITAÇÃO E A ADJUDICAÇÃO DO OBJETIVO DO CERTAME AO LICITANTE VENCEDOR DE ACORDO COM O ARTIGO 3°, IV, DA LEI N° 10.520/2002. ARTIGO 7°, II, DO DECRETO NO 3.555/2000.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1° Designar os(as) Senhores(as):
- I SARA FERREIRA COSTA FLEURY e JUARANA RIBEIRO OLIVEIRA para exercerem, respectivamente, as funções de Pregoeiro Titular e Pregoeiro Substituto da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.
- Art. 2° Designar POLIANA MENEZES DE SOUSA, MANOEL FONTES DE ARAÚJO JÚNIOR e WESLLEY PEREIRA DE SOUSA para constituírem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro nas Licitações realizadas nas modalidades PREGÃO PRESENCIAL e PREGÃO ELETRÔNICO.
- **Art. 3º** Os pregoeiros, titular, substituto e a equipe de apoio exercerão suas atividades no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, com atribuições de condução dos processos licitatórios, na **Modalidade Pregão** e as descritas no inciso IV do art. 3º da Lei 10.520/2002, até a etapa de Adjudicação.
- Art. 4º O Prefeito Municipal expedirá, quando necessário, normas complementares ao cumprimento do disposto nesta portaria.
- Art. 5° Os efeitos desta portaria retroagirão a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (10/01/2022).

Fernando Portela Tales Pessoa Prefeito Municipal de Tuntum – MA

PREFETURA MUNICIPAL DE TUNTUM.MA





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2022 MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA

O Município de Tuntum-MA, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação para registro de preços na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço global, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 66 de 22 de outubro de 2021; 04/2014 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 11/07/2022

Horário: 09h00min

Local: https://www.licitanet.com.br/

1. DO OBJETO

- 1.1.1. Registro de Preços para contratação de empresa para a prestação de serviço de instalação e retirada de bombas e serviços técnicos CBM submersível em poços artesianos do município de Tuntum/MA.
- 1.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Precos.

3. CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas físicas e jurídicas interessadas, estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no sítio: https://www.licitanet.com.br/
- 3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.





- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.5. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: (34) 2512-6500 ou através do sítio https://www.licitanet.com.br

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam ou com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ou CRC do Município de Tuntum ou atendam às exigências do edital.
- 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o login e senha para acesso ao sistema.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único, do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
- 4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5° a 7° da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:





- 4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, concomitantemente a proposta escrita com a descrição do objeto ofertado e o preço, com papel timbrado, estar datada, assinada e identificada em sua parte final, bem como, rubricada em todas as folhas, (quando for mais de uma) pelo representante legal do licitante, indicação de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;





- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances:

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor total do item;
- 6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.





- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.





- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0.01.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.





- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:





- 7.26.1. Prestados por empresas brasileiras;
- 7.26.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.3. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.
- 8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.





- 8.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.5.1. Não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.5.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.5.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.5.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.5.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.5.4.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;





- 8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser definido durante a sessão, sob pena de não aceitação da proposta;
- 8.10. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 8.10.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.11. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.12. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;
- 8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;
- 8.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 8.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- 8.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;
- 8.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital;

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:





- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
- 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, do Decreto 10.024, de 2019.





- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação;
- 9.8. Habilitação Jurídica:
- 9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores:
- 9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País:
- 9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas:
- 9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4°, §1° do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.10. Qualificação Econômico-Financeira:
- 9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo			
LO -	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante			
SG =	Ativo Total			





Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante
Passivo Circulante

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

- 9.11.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, em plena validade quando for o caso.
- 9.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.11.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.11.2.2.O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.
- 9.12. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:
- 9.12.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
- 9.12.2. Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- 9.12.3. Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;
- 9.12.4. Demonstração, pelo consórcio, somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;
- 9.12.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;





- 9.12.5. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- 9.12.6. Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;
- 9.12.7. Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e
- 9.12.8. Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os beneficios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as





exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

- 9.20.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;
- 10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5° da Lei n° 8.666/93).
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma





motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetiveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1° da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no processo, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.





13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) días, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.
- 15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, CRC ou habilitação, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências





impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

- 15.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

17. DO REAJUSTE

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.





18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 21.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 21.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6. Não mantiver a proposta;
- 21.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;





- 21.4.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos:
- 21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
- 21.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos registros do município.





21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica no próprio sistema.
- 23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 23.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 23.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro





dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.11. O Edital está disponibilizado, na integra, no endereço eletrônico https://portal.tuntum.ma.gov.br/, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Prefeitura Municipal de Tuntum, localizada na Rua Frederico Coelho, nº 411 Centro Tuntum/MA, CEP: 65763-000, nos dias úteis, no horário das 08h:00min às 12h:00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.12.1. ANEXO I Termo de Referência;
- 24.12.2. ANEXO II Minuta da ata de registro de preços
- 24.12.3. ANEXO III Minuta de Termo de Contrato;

Tuntum	- MA,	de	de 2022

Rhicarddo Helirvall Alexanndro Baptista Costta Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa para a prestação de serviço de instalação e retirada de bombas e serviços técnicos CBM submersível em poços artesianos do município de Tuntum/MA.

TEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QNT	V. UNT	V. TOTAL
1	LIMPEZA, DESINFEÇÃO E PERFILAGEM DE POÇO ARTESIANO	МТ	1300	R\$ 53,83	R\$ 69.979,00
2	MÃO DE OBRAS DE RETIRADA DE BOMBA SUB-POÇO ATÉ 10 CV	sv	85	R\$ 2.716,66	R\$ 230.916,10
3	MÃO DE OBRAS DE RETIRADAS DE BOMBA SUB-POÇO DE 11 A 37,5 CV	sv	36	R\$ 1.616,66	R\$ 58.199,76
4	MICROFILMAGEM	SV	82	R\$ 2.366,66	R\$ 194.066,1
5	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 4	sv	100	R\$ 2.766,66	R\$ 276.666,0
6	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 6	sv	125	R\$ 4.033,33	R\$ 504.166,2
7	SERVIÇO TÉCNICO DE TORNEADORA	sV	82	R\$ 966,66	R\$ 79.266,12

- 1.2. A Contratação de empresa para a prestação de serviço de instalação e retirada de bombas e serviços técnicos CBM submersível em poços artesianos deverá ocorrer pelo menor preço global, porque o serviço a ser contratado configura sistema único e integrado, o que torna inviável a contratação de mais de um fornecedor para este objeto, tendo em vista que os itens são indivisíveis e deve haver compatibilidade entre eles, visando obter agilidade na execução dos serviços a serem prestados.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, devendo o objeto ser licitado na forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 1.4. O Órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Infraestrutura.





2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Buscando sempre a melhoria contínua e a qualidade dos serviços prestados por esta Secretaria, torna -se necessária a contratação de empresa para a instalação e retirada de bombas para o abastecimento de água da zona rural e urbana que possuem bombas submersas e motores bombas. Se justifica também pelo fato de o sistema de captação e distribuição de água nesses locais é realizado através de bombas submersas de poços artesianos ou motores bombas, sendo que os painéis e bombas que realizam tais serviços podem apresentar defeitos a qualquer tempo, sem que haja outros meios de abastecimento de água.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução encontrada foi a contratação da empresa prestadora dos serviços para instalação e retirada de bombas a serem prestados para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo que os serviços proporcionalizarão qualidade e bem-estar dos moradores.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O serviço descrito na cláusula 1 é comum, pois são padronizados no mercado, não havendo complexidade ou especialidade, por isso, devem ser licitados na modalidade PREGÃO.

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. O serviço deverá ser executado em até 05 (cinco) dias, contados do(a) envio da ordem de serviço, que será feito via e-mail do licitante vencedor, em remessa única no local indicado pela OS.
- 5.2. O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser





corrigido no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua **proposta**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da





respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- 7.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 03 dias, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, posteriormente será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, que será responsável por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





- 10.1.1 O <u>recebimento do serviço</u> de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da <u>regularidade fiscal e trabalhista</u>, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





- 11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta a respeito de suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.
- 11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 10.11.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará





condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o período de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou, se preferir, por termo aditivo.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário, no prazo de 30 dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições





previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

- 13.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 13.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 13.2.2 Seguro-garantia;
- 13.2.3 Fiança bancária.
- 13.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, no Banco do Brasil, agencia nº 2743-x, Conta nº 30.327-5, intitulada Fiança Tuntum, com correção monetária, em favor do contratante.
- 13.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 13.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

- 14.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 14.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.





- 14.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 14.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 14.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 14.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 14.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 14.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 14.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 14.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.





14.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 15.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5 cometer fraude fiscal;
- 15.2. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.2.2 multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 15.2.3 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades MUNICIPAIS pelo prazo de até cinco anos;





- 15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.
- 15.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 dias uteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





- 15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 15.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.
- 16.1. O custo estimado da contratação é de R\$ R\$ 1.413.259,35 (um milhão, quatrocentos e trezes, duzentos e cinquenta e nove e trinta e cinco centavos)

Tuntum-MA, 07 de junho de 2022

Kalline Paiva Mendes Matrícula nº 1533





ANEXO II MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º XXX/2022

Aos dias do mês de	do ano de	o MUNICÍPIO DE
TUNTUM - MA, com sede administrativa na Ru		
CEP: 65.763-000 pessoa jurídica de direito	público interno, in	scrita no CNPJ sob o nº
06.138.911/0001-66, através do Órgão Gerencia	dor,	, com
sede na	- Tuntum/MA, CI	EP: 65763-000, neste ato
representado por seu titular		, portador do RG n.º
representado por seu titular e inscrito no CPF sob o	n.°	, denominado Prefeito
Municipal ;e a empresa	inscrit	a no CNPJ sob o nº
, com sede estabeleci	da na	, neste
ato representada pelo Sr(a) e inscrito no CPF sob o r	,	portador do RG n.º
e inscrito no CPF sob o r	1.0	, residente e domiciliado
na, aqui denominada d	le BENEFICIÁRIA	DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 10.520, de		
de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº	66 de 22 de outubr	o de 2021; 04/2014, da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de		
8.666, de 21 de junho de 1993, em face da clas	sificação da propo	sta apresentada no Pregão
Eletrônico n°. XXX/2022, para Registro de Pro	eços, por deliberação	da Pregoeira, homologado
em , resolvem REGISTRAR PRE	COS para eventual a	aquisição, em conformidade
com as Cláusulas e disposições a seguir:		* 0 0
, , ,		
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGIS	TRO DE PREÇOS	E DOCUMENTOS
INTEGRANTES		
Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTR	O DE PREÇOS é	um documento vinculativo,
obrigacional, com característica de compromisso	para futura contrata	ıção, em que se registram os
preços, fornecedores, órgãos participantes e o	condições a serem	praticadas; portanto, é um
compromisso unilateral, assumido pelo venced	or em fornecer à A	dministração os itens, pelo
prazo estipulado, em quantidade futuramente so	olicitada, pelo preço	que ofertou; trata-se de um
contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art.	. 466 do Código Civ	il;

Parágrafo Segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).





Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2022 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da Fornecedora Beneficiária;
- c) Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

- a) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município PGM, pela aplicação de eventuais penalidades





- decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- § 1°. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.
- § 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata
- § 3°. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.
- § 4°. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo





em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

arágrafo Prin	neiro - Os preços ofertados		CAÇÕES DOS SER'	nscrita no CNP
ob o nºegistro de preç	, classificada em prime cos, são os abaixo:	eiro lugar, po	r objeto, signatária da	presente Ata d
	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR	VALOR

CLÀUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL	
Parágrafo Primeiro – O valor total é de R\$	(.).

Parágrafo Segundo – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação especifica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a) A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c) Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.





- I. Não ocorrendo a variação prevista nos inícios I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- Π . Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

CLÀUSULA OITAVA - CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em





conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8 666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará Impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2° (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
- a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.





Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

Parágrafo Nono – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:





- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CALUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;





- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias,





facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PRECOS:

- 11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:
- 11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.
- 11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.
- 11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- 11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.





- 11.1.6.1.O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
- 11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.
- 11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.
- 11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.





Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

		Tuntum - MA,	, de	de
Pelo MUNICÍPIO				
FERNANDO PORTELA	TELES PESS	OA		
Prefeito Municipal				
Pela CONTRATADA				
CNPJ:				
REPRESENTANTE:				
CPF:				
Fornecedor Beneficiário				





ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

	TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº/, QUE FAZEM ENTIO MUNICÍPIO DE TUNTUM (MA), INTERMÉDIO DO E A EMPI	RE SI POR (A)
contratante), com sede no(a)/Estado, inscr representado(a) pelo(a)	a contratação de serviços de, que o Termo de Referência, anexo do Edital. e ao Edital do Pregão, identificado no preâmbu e de transcrição.	de de ste ato de
de/ e encerramento interesse das partes até o limite de 60 (autoridade competente e observados os 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados	e Contrato é aquele fixado no Edital, com início n em/, podendo ser prorrogad (sessenta) meses, desde que haja autorização forr seguintes requisitos:	lo por mal da





- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O total da contratação é de R\$..... (....);
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.





8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Município de Tuntum-MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

	 de	de 20
Representante legal da CONTRATANTE		
Representante legal da CONTRATADA		
TESTEMUNHAS:		
1		





À ASSESSORIA JURÍDICA

Anexamos minuta do Edital do "Pregão Eletrônico n.º 067/2022" e seus anexos, em conformidade com as especificações, quantidades e condições contidas no Anexo I, para análise e parecer conforme o parágrafo único do Artigo 38 da Lei Federal n.º 8666/93.

Tuntum – Maranhão, 13 junho de 2022.

Sara Ferreira Costa Fleury

Pregoeira





PARECER JURÍDICO

ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO **PREGAO** NA **MODALIDADE** ANEXOS. MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO. POR REGISTRO DE PRECOS, QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E RETIRADA DE BOMBAS E SERVICOS TÉCNICOS CBM SUBMERSÍVEL EM MUNICÍPIO ARTESIANOS DO **POÇOS** TUNTUM/MA.

1- RELATÓRIO

De posse da documentação enviada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Criança e do Adolescente, e autorizada pela Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, a Pregoeira Municipal procedeu à abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, processo administrativo tombado sob o nº 067/2022.

Consta no presente certame: termo de autuação; documento de formalização de demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Criança e do Adolescente requerendo a deflagração de procedimento licitatório voltado ao registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviço de instalação e retirada de bombas e serviços técnicos CBM submersível em poços artesianos do município de Tuntum/MA; solicitações de cotação de preços; pesquisas de preços; mapa comparativo de vantajosidade; estudo técnico preliminar; termo de referência; autorização de despesa pela autoridade superior; portaria nº 140/2021, referente à nomeação de ocupante para o cargo em comissão da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas; portaria nº 03/2022, referente à nomeação da Pregoeira Titular, Substituta e Equipe de Apoio; minuta do edital e anexos; e, despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.

No entanto, ressalta-se que não se incluem no âmbito da análise desta assessoria jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração Pública.

É o breve relatório. Passamos à análise jurídica.







2- PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de se adentrar ao mérito do presente parecer, urge registrar que a condução da análise técnico jurídica está prevista legalmente como sendo uma das funções inerentes à prática da advocacia, conforme se abstrai do disposto na Lei Federal nº. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Desta forma, para a legal confecção do presente instrumento, é de ser observada a existência de isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2°, § 3° da Lei referida), visto que tal documento preza pela liberdade administrativa do responsável, gestor, prova disso é que este poderá ou não seguir a opinião técnica emitida, segundo sua conveniência e finalidade.

Assim, a lei de licitações, em seu art.38, parágrafo único, prevê que as minutas de editais de Licitações e de seus anexos, devem ser previamente examinadas pela Assessoria Jurídica deste Município, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Cumpre ressaltar que o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos.

A obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer:

"Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva" (Meirelles, 2001, p. 185).

Feita esta ressalva, passemos à análise do pedido.







3- FUNDAMENTAÇÃO

Determina a Lei nº 10.520/2002, art. 1º, que para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada na modalidade pregão, consideram-se bens e serviços comuns de acordo com o parágrafo único do artigo citado acima, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital. Por meio de especificações usuais no mercado.

Leciona José dos Santos Carvalho Filho:

A definição legal sobre o que são bens e serviços comuns está longe de ser precisa, haja vista que as expressões nela contidas são plurissignificativas. Diz a lei que tais bens e serviços são aqueles "cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

Para especificar quais os bens e serviços comuns, e diante da previsão legal de ato regulamentar, foi expedido o decreto n.º 3.555/2000 (publ. Em 9/8/2000). No anexo onde a enumeração, pode constatar-se que praticamente todos os bens e serviços foram considerados comuns; poucos na verdade estão fora da relação, o que não significa que o pregão será adotado em grande escala. Os bens comuns dividem-se em bens de consumo (os de frequente aquisição) e bens permanentes (mobiliário, veículos etc.). Os serviços comuns são de variadíssima natureza incluindo-se, entre outros, os de apoio administrativo, hospitalares, conservação e limpeza, vigilância, transporte, eventos, assinatura de periódicos, serviços gráficos, informática, hotelaria, atividades auxiliares (motorista, garçom, ascensorista, copeiro, mensageiro, secretaria, telefonista etc.) FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo, 2ª edição, Lumen Juris, 2009.

Na sequência, determina o art. 2°, §1°, do mesmo diploma legal que: "poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica". Por conseguinte, o Pregão na sua forma eletrônica é regulamentado por meio do Decreto nº 10.024/2019 e no âmbito municipal, por meio do Decreto Municipal n.º 66/2021, que determina em seu art. 1°, §1°, a obrigatoriedade da utilização do pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta e os fundos especiais.

Em relação aos requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação, estes foram estabelecidos no art. 14, do Decreto o 10.024/2019, que assim dispõe:

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:







I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Analisando os autos do processo verifica-se: 1°) a elaboração do termo de referência, 2°) a aprovação do termo de referência pela autoridade competente, 3°) a elaboração do edital, 4°) a definição das exigências de habilitação e sanções aplicáveis e 5°) a designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio. Dessa forma, destaca-se o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos no artigo supracitado.

Ademais, ressalta-se que a especificação clara e precisa dos itens licitados, bem assim de todos os elementos que o caracterizam, possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico. Além disso, a cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado.

No tocante a minuta contratual, por sua vez, Marçal Justem Filho ensina:

Todas as cláusulas que poderiam influir para a participação ou não de interessados ou para formulação de propostas deverão constar do ato convocatório, sob pena de nulidade da própria licitação. É claro, porém, que o instrumento contratual precisará alguns tópicos genéricos no ato convocatório. Esse detalhamento terá em vista a proposta do licitante. (FILHO Marçal Justen. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos, 13ª edição, Editora Dialética, 2009).

Neste diapasão, o conteúdo fundamental e essencial do instrumento contratual já se encontra determinado no ato convocatório, portanto, a minuta acostada ao feito obedece ao que prevê o artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

O Estatuto das licitações (Lei Federal nº 8.666/93) prevê, em seu art. 15, II, que as compras realizadas pela Administração deverão, sempre que possível, ser realizadas mediante o Sistema de Registro de Preços, que representa um conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para futuras contratações a serem efetivadas pelo Poder Público.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello:







"O registro de preços é um procedimento que a Administração pode adotar perante compras rotineiras de bens padronizados ou mesmo na obtenção de serviços. Neste caso, como presume que irá adquirir os bens ou recorrer a estes serviços, não só um, mas múltiplas vezes, abre um certame licitatório, em que o vencedor, isto é, o que ofereceu a cotação mais baixa, terá seus preços "registrados. Quando a promotora do certame necessitar destes bens ou serviços irá obtê-los, sucessivas vezes se for o caso, pelo preço cotado e registrado. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 16 ed. Ver. e atual. São Paulo: Método. 2003. P. 519)".

As disposições normativas referentes ao Sistema de Registro de Preços são identificadas na Lei Federal nº 8.666/1993, expressas nos parágrafos 1º a 6º do aludido artigo 15. Veja-se:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

[...]

§ 10 O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 20 Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 30 O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 40 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 50 O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 60 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado. [...]

No âmbito municipal, a regulamentação do Sistema de Registro de Preços foi efetivada por meio do Decreto Municipal n.º 004/2014, determinando em seu art. 7º que a licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666/1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

Logo, da análise em tela, verifica-se correto o procedimento adotado para a contratação de uma empresa mediante processo na modalidade Pregão Eletrônico, por meio de Sistema de Registro de Preços. Ademais, com fulcro nas normas de licitação da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, nenhum impedimento há para a contratação ora requerida, considerando que a minuta de edital e os demais anexos se encontram em perfeita consonância com o que preceitua a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, devendo, entretanto, obedecer à Lei 10.520/02, ao Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 66/2021, Decreto







Municipal n.º 004/2014 e demais legislações vigentes, quanto ao procedimento do Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços.

É importante frisar, que no processo licitatório deverá ser garantido o princípio constitucional da isonomia e deverá ser processado e julgado em consonância com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Assim, em vista das considerações expedidas, conclui-se como juridicamente legítimo o pleito formulado, opinando-se, portanto, pela realização do referido processo licitatório na modalidade "Pregão Eletrônico".

Na oportunidade, reitera-se que se trata o presente parecer jurídico de liberdade de opinião do profissional, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência e oportunidade, de forma que a análise técnica foi realizada pela solicitante.

É o parecer, s.m.j.

Tuntum – Maranhão, 15 de junho de 2022.

CAROLAINE ALANA PINHEIRO GOMES
ASSESSORA JURÍDICA
PORTARIA N.º 029/2021
OAB/PI Nº 19.254



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM – MA
CNPJ: 06.138.911/0001-66
Rua Frederico Coelho, 411 – Centro
CEP: 65763-000 – TUNTUM – MA.
Email: gabinetetuntum@gmail.com



PORTARIA Nº 29/2021

NOMEAÇÃO DE OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM. ESTADO DO MARANHÃO.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR <u>Carolaine Alana Pinheiro Gomes</u>, inscrito no CPF: 613.474.783-10, OAB nº PI 19.254, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora Jurídica do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021).

Prefeito Municipal de Tuntum





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2022 MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA

O Município de Tuntum-MA, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação para registro de preços na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço global, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 66 de 22 de outubro de 2021; 04/2014 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 11/07/2022

Horário: 09h00min

Local: https://www.licitanet.com.br/

1. DO OBJETO

- 1.1.1. Registro de Preços para contratação de empresa para a prestação de serviço de instalação e retirada de bombas e serviços técnicos CBM submersível em poços artesianos do município de Tuntum/MA.
- 1.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas físicas e jurídicas interessadas, estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no sítio: https://www.licitanet.com.br/
- 3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.





- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.5. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: (34) 2512-6500 ou através do sítio https://www.licitanet.com.br

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam ou com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ou CRC do Município de Tuntum ou atendam às exigências do edital.
- 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o login e senha para acesso ao sistema.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único, do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
- 4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:





- 4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, concomitantemente a proposta escrita com a descrição do objeto ofertado e o preço, com papel timbrado, estar datada, assinada e identificada em sua parte final, bem como, rubricada em todas as folhas, (quando for mais de uma) pelo representante legal do licitante, indicação de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;





- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor total do item;
- 6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência:
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.





- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.





- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0.01.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.





- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:





- 7.26.1. Prestados por empresas brasileiras;
- 7.26.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.3. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.28.2.1. È facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7° e no § 9° do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.
- 8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.





- 8.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.5.1. Não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.5.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.5.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.5.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.5.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.5.4.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;





- 8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser definido durante a sessão, sob pena de não aceitação da proposta;
- 8.10. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 8.10.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.11. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.12. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;
- 8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;
- 8.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 8.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- 8.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;
- 8.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital;

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:





- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
- 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, do Decreto 10.024, de 2019.





- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação;

9.8. Habilitação Jurídica:

- 9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores:
- 9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País:
- 9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à





Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4°, §1° do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.10. Qualificação Econômico-Financeira:
- 9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I.C	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo		
LG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante		
SG =	Ativo Total		





Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante		
LC -	Passivo Circulante		

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

- 9.11.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, em plena validade quando for o caso.
- 9.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.11.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.11.2.2.O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.
- 9.12. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:
- 9.12.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
- 9.12.2. Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- 9.12.3. Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;
- 9.12.4. Demonstração, pelo consórcio, somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;
- 9.12.4.1.Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;





- 9.12.5. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- 9.12.6. Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;
- 9.12.7. Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e
- 9.12.8. Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as





exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

- 9.20.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;
- 10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5° da Lei n° 8.666/93).
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma





motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no processo, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.





13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.
- 15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, CRC ou habilitação, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências





impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

- 15.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

17. DO REAJUSTE

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.





18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 21.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 21.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6. Não mantiver a proposta;
- 21.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;





- 21.4.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
- 21.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos registros do município.





21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica no próprio sistema.
- 23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 23.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 23.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro





dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://portal.tuntum.ma.gov.br/, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Prefeitura Municipal de Tuntum, localizada na Rua Frederico Coelho, nº 411 Centro Tuntum/MA, CEP: 65763-000, nos dias úteis, no horário das 08h:00min às 12h:00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.12.1. ANEXO I Termo de Referência;
- 24.12.2. ANEXO II Minuta da ata de registro de preços
- 24.12.3. ANEXO III Minuta de Termo de Contrato;

Tuntum - MA, 20 de junho de 2022.

Rhicarddo Helirvall Alexanndro Baptista Costta Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa para a prestação de serviço de instalação e retirada de bombas e serviços técnicos CBM submersível em poços artesianos do município de Tuntum/MA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QNT	V. UNT	V. TOTAL
1	LIMPEZA, DESINFEÇÃO E PERFILAGEM DE POÇO ARTESIANO	МТ	1300	R\$ 53,83	R\$ 69.979,00
2	MÃO DE OBRAS DE RETIRADA DE BOMBA SUB-POÇO ATÉ 10 CV	sv	85	R\$ 2.716,66	R\$ 230.916,10
3	MÃO DE OBRAS DE RETIRADAS DE BOMBA SUB-POÇO DE 11 A 37,5 CV	sv	36	R\$ 1.616,66	R\$ 58.199,76
4	MICROFILMAGEM	SV	82	R\$ 2.366,66	R\$ 194.066,12
5	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 4	sv	100	R\$ 2.766,66	R\$ 276.666,00
6	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 6	sv	125	R\$ 4.033,33	R\$ 504.166,25
7	SERVIÇO TÉCNICO DE TORNEADORA	sv	82	R\$ 966,66	R\$ 79.266,12
VALOR TOTAL			R\$ 1.413.259,35		

- 1.2. A Contratação de empresa para a prestação de serviço de instalação e retirada de bombas e serviços técnicos CBM submersível em poços artesianos deverá ocorrer pelo menor preço global, porque o serviço a ser contratado configura sistema único e integrado, o que torna inviável a contratação de mais de um fornecedor para este objeto, tendo em vista que os itens são indivisíveis e deve haver compatibilidade entre eles, visando obter agilidade na execução dos serviços a serem prestados.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, devendo o objeto ser licitado na forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 1.4. O Órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Infraestrutura.





2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Buscando sempre a melhoria contínua e a qualidade dos serviços prestados por esta Secretaria, torna -se necessária a contratação de empresa para a instalação e retirada de bombas para o abastecimento de água da zona rural e urbana que possuem bombas submersas e motores bombas. Se justifica também pelo fato de o sistema de captação e distribuição de água nesses locais é realizado através de bombas submersas de poços artesianos ou motores bombas, sendo que os painéis e bombas que realizam tais serviços podem apresentar defeitos a qualquer tempo, sem que haja outros meios de abastecimento de água.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução encontrada foi a contratação da empresa prestadora dos serviços para instalação e retirada de bombas a serem prestados para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo que os serviços proporcionalizarão qualidade e bem-estar dos moradores.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O serviço descrito na cláusula 1 é comum, pois são padronizados no mercado, não havendo complexidade ou especialidade, por isso, devem ser licitados na modalidade PREGÃO.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. O serviço deverá ser executado em até 05 (cinco) dias, contados do(a) envio da ordem de serviço, que será feito via e-mail do licitante vencedor, em remessa única no local indicado pela OS.
- 5.2. O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser





corrigido no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua **proposta**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da





respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- 7.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 03 dias, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, posteriormente será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, que será responsável por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





- 10.1.1 O <u>recebimento do serviço</u> de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da <u>regularidade fiscal e trabalhista</u>, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





- 11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta a respeito de suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.
- 11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 10.11.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará





condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o período de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou, se preferir, por termo aditivo.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário, no prazo de 30 dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições





previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

- 13.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 13.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 13.2.2 Seguro-garantia;
- 13.2.3 Fiança bancária.
- 13.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, no Banco do Brasil, agencia nº 2743-x, Conta nº 30.327-5, intitulada Fiança Tuntum, com correção monetária, em favor do contratante.
- 13.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 13.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

- 14.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 14.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.





- 14.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 14.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 14.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 14.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 14.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 14.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 14.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 14.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.





14.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 15.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5 cometer fraude fiscal;
- 15.2. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.2.2 multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 15.2.3 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades MUNICIPAIS pelo prazo de até cinco anos;





- 15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.
- 15.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 dias uteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





- 15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 15.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.
- 16.1. O custo estimado da contratação é de R\$ R\$ 1.413.259,35 (um milhão, quatrocentos e trezes, duzentos e cinquenta e nove e trinta e cinco centavos)

Tuntum-MA, 07 de junho de 2022

Kalline Paiva Mendes

Matrícula n° 1533





ANEXO II MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º XXX/2022

Aos dias do mês de	do ano de o MUNICÍPIO DE
TUNTUM – MA, com sede administrativa na Rua I	
CEP: 65.763-000 pessoa jurídica de direito pú	
06.138.911/0001-66, através do Órgão Gerenciado	
sede na	Tuntum/MA, CEP: 65763-000, neste ato
representado por seu titular	
	o, denominado Prefeito
Municipal ;e a empresa	
, com sede estabelecida	na, neste
ato representada pelo Sr(a)	, portador do RG n.º
e inscrito no CPF sob o n.º	, residente e domiciliado
na, aqui denominada de I	BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 10.520, de 17	
de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 66	6 de 22 de outubro de 2021; 04/2014, da Lei
Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 20	06, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº
8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classif	icação da proposta apresentada no Pregão
Eletrônico n°. XXX/2022, para Registro de Preço	s, por deliberação da Pregoeira, homologado
em, resolvem REGISTRAR PREÇO	OS para eventual aquisição, em conformidade
com as Cláusulas e disposições a seguir:	
CLAUCHLA DRIMEIRA DA ATA DECICTO	O DE DDECOG E DOCUMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).





Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2022 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da Fornecedora Beneficiária;
- c) Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços conforme Decreto Municipal 066 de 2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município PGM, pela aplicação de eventuais penalidades





- decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- § 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.
- § 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.
- § 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo





em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

7	UINTA – DOS PREÇOS			170
0	neiro - Os preços ofertados			
ob o nº	, classificada em prim	eiro lugar, por	objeto, signatária da	presente Ata
legistro de pred	cos, são os abaixo:			
	Autoria Madaustania (diaeta saturia pertara di tata			

CLÀUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL	
Parágrafo Primeiro – O valor total é de R\$ (.).

Parágrafo Segundo — Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação especifica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a) A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c) Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.





- I. Não ocorrendo a variação prevista nos inícios I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo – Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

CLÀUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em





conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará Impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
- a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- **a.2)** 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.





Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- **b)** multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso:
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

Parágrafo Nono – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:





- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CALUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **b)** O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;





- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- **k)** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias,





facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:
- 11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.
- **11.1.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.
- 11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- **11.1.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- **11.1.5.** Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- **11.1.6.** Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.





- **11.1.6.1.**O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
- **11.1.6.2.** No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.
- 11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.
- 11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.





Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fornecedor Beneficiário

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

	Tuntum - MA,, de	de
Pelo MUNICÍPIO EEDNANDO PODTELA TELES DESSO		
FERNANDO PORTELA TELES PESSOA Prefeito Municipal	A	,
Pela CONTRATADA		
CNPJ:		
REPRESENTANTE:		
CPF:		





ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE

	SERVIÇOS N^{o} , QUE FAZEM ENTRE SI
	O MUNICÍPIO DE TUNTUM (MA), POR
	INTERMÉDIO DO (A)
	E A EMPRESA
contratante), com sede no(a)	, por intermédio do(a)
	(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de
	de de de de nominada
	inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°,
	, em doravante designada
	a pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de
	(o), e CPF n°, tendo em vista
	e em observância às disposições da Lei nº 8.666,
de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.52	0, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente
Termo de Contrato, decorrente do Preg	gão Eletrônico nº/20, mediante as cláusulas e
condições a seguir enunciadas.	
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJET	0`
1.1. O objeto do presente instrumento é	a contratação de serviços de, que serão
•	o Termo de Referência, anexo do Edital.
	e ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à
proposta vencedora, independentemente	de transcrição.
(
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNO	
	e Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data
de e encerramento	em/, podendo ser prorrogado por
	sessenta) meses, desde que haja autorização formal da
autoridade competente e observados os s	
2.1.1. Os serviços tenham sido prestados	
continuada;	que a forma de prestação dos serviços tem natureza
-oniniumu,	





- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O total da contratação é de R\$..... (....);
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.





8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Município de Tuntum-MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

	, de	de 20
Representante legal da CONTRATANTE		
Representante legal da CONTRATADA		
TESTEMUNHAS: 1.		
2.		



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum - Maranhão, 01 de junho de 2022.

Pelo MUNICÍPIO FERNANDO PORTELA TELES PESSOA Prefeito Municipal

Pela BENEFICIÁRIA DA ATA
CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ N° 27.125.949/0001-74
FRANCISCO GOMES PEREIRA NETO
CPF N° 024.357.173-93

EXTRATO DO CONTRATO N.º 190/2022

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO N.º 190/2022.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66. CONTRATADA: **CONSTRUTORA DOIS IRMAOS E LOCACOES LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 12.040.112/0001-55. Base legal: Lei nº 8.666/93. Tomada de Preços nº 011/2022. Objeto: Contratação de empresa para a construção do abatedouro no município de Tuntum/MA. Prazo: 06 (seis) meses. Valor: R\$ 3.002.166,89 (três milhões e dois mil e cento e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos). Créditos orçamentários: 20.605.0032.1019.0000 e 4.4.90.51.00. Tuntum (MA), 03 de junho de 2022. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA — Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO № 067/2022

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2022. A Pregoeira da Prefeitura de Tuntum, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decretos Municipais 04/2014 e 66/2021, e subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, por meio do sistema de registro de preços, que tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviço de instalação e retirada de bombas e serviços técnicos CBM submersível em poços artesianos do município de Tuntum/MA, no dia 11 de julho de 2022, às 09:00 horas (horário de Brasília), por meio do uso de recursos da tecnologia da informação, site https://www.licitanet.com.br/, sendo presidida pela Pregoeira desta Prefeitura na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal Licitanet – endereço https://www.licitanet.com.br/. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou e-mail:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1ccc53f49286d0e19f90040b02c10a6e805bea70 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



cpltuntum@gmail.com das 08:00 às 12:00h. Tuntum - MA, 22 de junho de 2022.Sara Ferreira Costa F Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO № 065/2022

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2022. A Pregoeira da Prefeitura de Tuntum, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decretos Municipais 04/2014 e 66/2021, e subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, por meio do sistema de registro de preços, que tem como objeto registro de preço para contratação de empresa prestadora de serviços de lava jato visando atender à frota atual de veículos da Secretaria Municipal de Educação, no dia 06 de julho de 2022, às 09:00 horas (horário de Brasília), por meio do uso de recursos da tecnologia da informação, site https://www.licitanet.com.br/, sendo presidida pela Pregoeira desta Prefeitura na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal Licitanet – endereço https://www.licitanet.com.br/. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou e-mail: cpltuntum@gmail.com das 08:00 às 12:00h. Tuntum – MA, 22 de junho de 2022.Sara Ferreira Costa Fleury – Pregoeira

EXTRATO DO CONTRATO N.º 189/2022.

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 189/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66 E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSSISTÊNCIA SOCIAL, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 14.538.081/0001-92. CONTRATADA: CARVALHO GOMES DISTRIBUIDORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.125.949/0001-74. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Pregão Eletrônico nº 051/2022. Objeto: Aquisição de cestas básicas, a serem distribuídas pelo município com a implantação do programa municipal Comida em Casa. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.11.00.08.244.0025.2158, 08.243.0024.2035.0000, 08.244.0025.2034.0000, 3.3.90.30.00. Tuntum — Maranhão, 02 de junho de 2022. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA — PREFEITO MUNICIPAL.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario

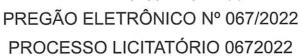
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1ccc53f49286d0e19f90040b02c10a6e805bea70 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO





MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA

Fornecedor(es) participante(s)





Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste pregão o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
ALEXANDRE SANTOS DE ARAUJO	14.102.728/0001-39	Microempresa
LOK EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	03.786.607/0001-37	Microempresa
R. F. R. SERVICOS EIRELI	38.648.055/0001-85	Microempresa





PROPOSTA DE PREÇO

A empresa R.F.R. SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. º 36.648.055/0001-85, com sede na Rua GUAJAJARA s/n bairro centro, Itaipava do Grajaú MA.

Vem apresentar a proposta de preço referente ao seguinte objeto: Registro de preço para contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação e retirada de bombas e serviços técnicos CBM submersível em poços artesianos do município de TUNTUM/MA.

Prazo de validade: 90 dias

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E PERFILAGEM DE POÇO ARTESIANO			R\$69.979,00	
2.	MÃO DE OBRAS DE RETIRADA DE BOMBA SUB-POÇO ATÉ 10 CV	SV	85	R\$2.716,66	R\$230.916,10
3	MÃO DE OBRAS DE RETIRADAS DE BOMBA SUB-POÇO DE 11 A 37,5 CV	SV	36	R\$1.616,66	R\$58.199,76
4	MICROFILMAGEM	SV	82	R\$2.366,66	R\$194.066,12
5	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 4	SV	100	R\$2.766,66	R\$276.666,00
6	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 6	SV	125	R\$4.033,33	R\$504.166,25
7	SERVIÇO TÉCNICO DE TORNEADORA	SV	82	R\$966,66	R\$79.266,12
	TOTAL				R\$1.413.259,35

ITAIPAVA DO GRAJAU, 8 DE JULHO DE 2022



MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA

Proposta Inicial

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 0672022



	0	т	_	-
_			_	

Fornecedor - 38.648.055/0001-85 - R. F. R. SERVICOS EIRELI - ME/EPP Data: 11/07/2022 06:49 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	1300.000	MT	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E PERFILAGEM DE POÇO ARTESIANO	SERVICO	SERVICO	R\$ 53,83	R\$ 69.979,00
2	85.000	SV	MÃO DE OBRAS DE RETIRADA DE BOMBA SUB-POÇO ATÉ 10 CV	SERVICO	SERVICO	R\$ 2.716,66	R\$ 230.916,10
3	36.000	sv	MÃO DE OBRAS DE RETIRADAS DE BOMBA SUB-POÇO DE 11 A 37,5 CV	SERVICO	SERVICO	R\$ 1.616,66	R\$ 58.199,76
4	82.000	SV	MICROFILMAGEM	SERVICO	SERVICO	R\$ 2.366,66	R\$ 194.066,12
5	100.000	SV	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 4	SERVICO	SERVICO	R\$ 2.766,66	R\$ 276.666,00
6	125.000	SV	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 6	SERVICO	SERVICO	R\$ 4.033,33	R\$ 504.166,25
7	82.000	sv	SERVIÇO TÉCNICO DE TORNEADORA	SERVICO	SERVICO	R\$ 966,66	R\$ 79.266,12

Total: R\$ 1.413.259,35

Fornecedor - 03.786.607/0001-37 - LOK EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - ME/EPP Data: 10/07/2022 22:15 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	1300.000	МТ	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E PERFILAGEM DE POÇO ARTESIANO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 53,80	R\$ 69.940,00
2	85.000	SV	MÃO DE OBRAS DE RETIRADA DE BOMBA SUB-POÇO ATÉ 10 CV	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 2.716,60	R\$ 230.911,00
3	36.000	SV	MÃO DE OBRAS DE RETIRADAS DE BOMBA SUB-POÇO DE 11 A 37,5 CV	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.616,60	R\$ 58.197,60
4	82.000	SV	MICROFILMAGEM	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 2.366,60	R\$ 194.061,20
5	100.000	SV	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 4	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 2.766,60	R\$ 276.660,00
6	125.000	SV	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 6	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 4.033,30	R\$ 504.162,50
7	82.000	sv	SERVIÇO TÉCNICO DE TORNEADORA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 966,60	R\$ 79.261,20
						Total	P\$ 1.413.103.50

Total: R\$ 1.413.193,50

Fornecedor - 14.102.728/0001-39 - ALEXANDRE SANTOS DE ARAUJO - ME/EPP Data: 09/07/2022 14:12 - Situação: Classificada

Item Quantidade Unidade Descrição Marca Modelo Unitário Total

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Udhario	R\$ Valor Total
1	1300.000	MT	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E PERFILAGEM DE POÇO ARTESIANO	SERVICO	SERVICO	R\$ 53,83	R\$ 69.979,00
2	85.000	SV	MÃO DE OBRAS DE RETIRADA DE BOMBA SUB-POÇO ATÉ 10 CV	SERVICO	SERVICO	2.716,68 R	230.916,10
3	36.000	sv	MÃO DE OBRAS DE RETIRADAS DE BOMBA SUB-POÇO DE 11 A 37,5 CV	SERVICO	SERVICO	R\$ 1.616,66	R\$ 58.199,76
4	82.000	sv	MICROFILMAGEM	SERVICO	SERVICO	R\$ 2.366,66	R\$ 194.066,12
5	100.000	sv	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 4	SERVICO	SERVICO	R\$ 2.766,66	R\$ 276.666,00
6	125.000	sv	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 6	SERVICO	SERVICO	R\$ 4.033,33	R\$ 504.166,25
7	82.000	sv	SERVIÇO TÉCNICO DE TORNEADORA	SERVICO	SERVICO	R\$ 966,66	R\$ 79.266,12
						Total: i	R\$ 1.413.259,35



DOCS DE HABILITAÇÃO R F R SERVICOS EIRELI

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMI

R. F. R. SERVIÇOS EIRELI

NICIPAL DE TUA

HE

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural da cidade de Turiaçu – MA, data de nascimento 05/07/1985, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 0260574320039, expedida por ssp/MA em 13/04/2016 e CPF: n° 019.143.513-98, residente e domiciliado na cidade de Turiaçu - MA, na PRAÇA SAO FRANCISCO XAVIER, n° 30, CENTRO, CEP: 65278-000;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas (art. 997, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1°, CC)

A empresa adotará como nome empresarial: R. F. R. SERVIÇOS EIRELI, e usará a expressão RF SERVICE como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: RUA 03, nº 11, QUADRA07 LOTE ALTO JAGUAREMA, ARACAGY, São José de Ribamar - MA, CEP: 65110000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:7711-0/00 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, 8111-7/00 SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS 8121-4/00 LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS 3811-4/00 COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS 4211-1/01 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS 4213-8/00 OBRAS DE URBANIZAÇÃO -RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS 4222-7/01 CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CÓLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELA4299-5/01 CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO. 4299-5/01 CONSTRUÇÃO DE INSTALÁÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS. 4313-4/00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM. 4319-3/00 SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO. 4322-3/02 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO. 4329-1/04 MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS. 4330-4/02 INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL. 4399-1/05 PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA. 4399-1/99 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAIS 4923-0/02 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS -LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA. 7111-1/00 SERVÍÇOS DE ARQUITETURA. 7112-0/00 SERVIÇOS DE ENGENHARIA. 7119-7/01 SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA. 7119-7/02 ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS. 7732-2/01 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES. 9521-5/00 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO. 4292-8/01 MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS. 4311-8/01 DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS. 4329-1/99 OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES DE SISTEMA DE LIMPEZA POR VÁCUO. 4330-4/01 IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL. 4330-4/03 OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE. 4330-4/04 SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL. 4330-4/05 APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESIÑAS EM INTERIORES E EXTERIORES. 7719-5/99 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR. 7731-4/00 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR. 7732-2/02 ALUGUEL DE ANDAIMES.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 7711-0/00 LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR. 8111-7/00 SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS 8121-4/00 LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS 3811-4/00 COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS 4211-1/01 CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS 4213-8/00 OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS 4222-7/01 CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELA4299-5/01 CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO. 4299-5/01 CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS. 4313-4/00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM. 4319-3/00 SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO. 4322-3/02 INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO. 4329-1/04 MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS. 4330-4/02 INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI

R. F. R. SERVIÇOS EIRELI

MATERIAL. 4399-1/05 PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POCOS DE AGUA. 4399-1/99 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAIS 4923-0/02 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA. 7111-1/00 SERVIÇOS DE ARQUITETURA. 7112-0/00 SERVIÇOS DE ENGENHARIA. 7119-7/01 SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA. 7119-7/02 ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICOS. 7732-2/01 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES. 9521-5/00 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO. 4292-8/01 MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS. 4311-8/01 DEMOLIÇÃO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS. 4329-1/99 OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES DE SISTEMA DE LIMPEZA POR VAÇUO. 4330-4/01 IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL. 4330-4/03 OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE. 4330-4/04 SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL. 4330-4/05 APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES. 7719-5/99 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR. 7731-4/00 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR. 7732-2/02 ALUGUEL DE ANDAIMES..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CNAE Nº 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CNAE Nº 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias

CNAE Nº 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

CNAE Nº 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas

CNAE Nº 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

CNAE Nº 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas

CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem

CNAE Nº 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente

CNAE Nº 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

CNAE Nº 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

CNAE Nº 4329-1/99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente

CNAE Nº 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil

CNAE Nº 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

CNAE Nº 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque

CNAE Nº 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

CNAE Nº 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

CNAE Nº 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água

CNAE Nº 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

CNAE Nº 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

CNAE Nº 7111-1/00 - Serviços de arquitetura

CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia

CNAE Nº 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia

CNAE Nº 7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos

CNAE Nº 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

CNAE Nº 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

CNAE Nº 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CNAE Nº 7732-2/02 - Aluguel de andaimes

CNAE Nº 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

CNAE Nº 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CNAE Nº 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96) A empresa iniciará suas atividades em 30/07/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)em moeda corrente no Pais

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMIZ **EIRELI**

R. F. R. SERVIÇOS EIRELI

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, CC)

Ruorice A administração será exercida pelo titular RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1° CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (art. 980-A, § 2° CC)

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO (art. 1.028, CC)

Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XII - DA INTERDIÇÃO (art. 974, § 3° CC)

Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

São José de Ribamar - MA, 30 de julho de 2020

RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES Titular/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

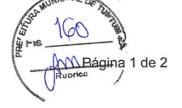
Certificamos que o ato da empresa R. F. R. SERVICOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)			
CPF	Nome		
01914351398	RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES		

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2020 08:12 SOB N° 21600161509. PROTOCOLO: 200601733 DE 22/09/2020 08:12. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004445864. NIRE: 21600161509. R. F. R. SERVICOS EIRELI

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA SECRETÁRIA-GERAL SÃO LUÍS, 22/09/2020 empresafacil.ma.gov.br



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE R. F. R. SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de constituição da empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Turiaçu - Estado do Maranhão, nascido em 05 de julho de 1985, portador do CPF Nº 019.143.513-98 e Cédula de Identidade Nº 0260574320039 SSP-MA expedido no dia 13/04/2016, residente e domiciliada, na Praça São Francisco Xavier, 30 - centro, Turiaçu - Estado do Maranhão, CEP: 65.278-000, resolve alterar o contrato social da R. F. R. SERVIÇOS - EIRELI, com sede na Rua 03, Nº 11 - Quadra 07 - Lote Alto Jaguarema, Araçagy São José de Ribamar - Estado do Maranhão CEP: 65.110-000, com contrato social arquivado n Junta Comercial do Estado do Maranhão sob nº 21600161509 em sessão no dia 22/09/2020, inscrito no CNPJ Nº 38.648.055/0001-85, mediante clausula condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica alterado o endereço para Rua Leôncio Rodrigues, 224, Sala 101 Centro - São Luís - Estado do Maranhão - CEP 65.015-230.

CLÁUSULA SEGUNDA: - permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas não alcançadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da cidade de São Luís – Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer duvidas oriundos do presente contrato social.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) vias, da mesma forma e teor.

São Luís - MA, 24 de Dezembro de 2.020.

RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES EMPRESARIO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R. F. R. SERVIÇOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)				
CPF	Nome			
01914351398	RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES			

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2020 13:15 SOB Nº 20201217490. PROTOCOLO: 201217490 DE 28/12/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006458572. CNPJ DA SEDE: 38648055000185. JUCEMA NIRE: 21600161509. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/12/2020.
R. F. R. SERVIÇOS EIRELI

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA SECRETÁRIA-GERAL www.empresafacil.ma.gov.br

Juorice M.

Página 1 de 3

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE R. F. R. SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de constituição da empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Turiaçu - Estado do Maranhão, nascido em 05 de julho de 1985, portador do CPF Nº 019.143.513-98 e Cédula de Identidade Nº 0260574320039 SSP-MA expedido no dia 13/04/2016, residente e domiciliada, na Praça São Francisco Xavier, 30 - centro, Turiaçu - Estado do Maranhão, CEP: 65.278-000, resolve alterar o contrato social da R. F. R. SERVIÇOS - EIRELI, com sede na Rua Leôncio Rodrigues, 224 - Sala 101, Centro, São Luís - Estado do Maranhão CEP: 65.015-230, com contrato social arquivado n Junta Comercial do Estado do Maranhão sob nº 21600161509 em sessão no dia 22/09/2020, inscrito no CNPJ Nº 38.648.055/0001-85, mediante clausula condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Alteração do Objetos da empresa será de:

- 7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor.
- 3811-4/00 Coleta de residuos não-perigosos.
- 4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias.
- 4213-8/00 Obras de urbanização ruas, praças e calçadas
- 4222-7/01- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
- 4292-8/01 Montagem de estruturas metálicas.
- 4299-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas
- 4311-8/01 Demolição edifícios e outras estruturas
- 4313-4/00 Obras de terraplenagem.
- 4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente.
- 4322-3/02 -Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4329-1/04 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.
- 4329-1/99 Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente.
- 4330-4/01 Impermeabilização em obras de engenharia civil.
- 1330-4/02 -Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 4330-4/03 Obras de acabamento em gesso e estuque.
- 4330-4/04 Serviços de pintura de edificios em geral.
- 4330-4/05 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores.
- 4399-1/05 Perfuração e construção de poços de água.
- 4399-1/99 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente.
- 4742-3/00 Comércio varejista de material elétrico.
- 4744-0/03 Comércio varejista de materiais hidráulicos.
- 4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral.
- 4923-0/02 Serviço de transporte de passageiros locação de automóveis com motorista.
- 7111-1/00 Serviços de arquitetura.
- 7112-0/00 Serviços de engenharia.
- 7119-7/01 Serviços de cartografía, topografía e geodesia.
- 7119-7/02 Atividades de estudos geológicos



7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.

7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agricolas sem operador

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

7732-2/02 - Aluguel de andaimes.

8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.

8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios.

9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CLÁUSULA SEGUNDA: - permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas não alcançadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o foro da cidade de São Luís – Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer duvidas oriundos do presente contrato social.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) vias, da mesma forma e teor.

São Luís - MA, 29 de Junho de 2.021.

RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES EMPRESARIO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R. F. R. SERVIÇOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome	
01914351398	RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES	

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2021 12:38 SOB N° 20210875445.
PROTOCOLO: 210875445 DE 06/07/2021.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104841310. CNPJ DA SEDE: 38648055000185.
NIRE: 21600161509. CON EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/06/2021.
R. F. R. SERVIÇOS EIRELI

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA SECRETÁRIA-GERAL www.empresafagil.ma.gov.br



TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE R. F. R. SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de constituição da empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Turiaçu - Estado do Maranhão, nascido em 05 de julho de 1985, portador do CPF Nº 019.143.513-98 e Cédula de Identidade Nº 0260574320039 SSP-MA expedido no dia 13/04/2016, residente e domiciliada, na Praça São Francisco Xavier, 30 - centro, Turiaçu - Estado do Maranhão, CEP: 65.278-000, resolve alterar o contrato social da R. F. R. SERVIÇOS - EIRELI, com sede na Rua Leôncio Rodrigues, 224 - Sala 101, Centro, São Luís - Estado do Maranhão CEP: 65.015-230, com contrato social arquivado n Junta Comercial do Estado do Maranhão sob nº 21600161509 em sessão no dia 22/09/2020, inscrito no CNPJ Nº 38.648.055/0001-85, mediante clausula condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Alteração do Capital Social: O capital social que era de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) devidamente integralizado, fica aumentado para R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), integralizando-se o valor de aumento em moeda corrente do pais.

CLÁUSULA SEGUNDA: - permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas não alcançadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o foro da cidade de São Luís – Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer duvidas oriundos do presente contrato social.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) vias, da mesma forma e teor.

São Luís – MA, 16 de Agosto de 2.021.

RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES EMPRESARIO





MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R. F. R. SERVIÇOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)
CPF/CNPJ	Nome
01914351398	RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2021 13:36 SOB Nº 20211065803. PROTOCOLO: 211065803 DE 16/08/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105986680. CNPJ DA SEDE: 38648055000185. NIRE: 21600161509. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/08/2021. R. F. R. SERVIÇOS EIRELI

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA SECRETÁRIA-GERAL www.empresafacil.ma.gov.br

ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIAL. R. F. R. SERVICOS EIRELI.

Péndinga 11de 6 6

RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 05/07/1985, natural de Turiaçu - MA, Portador do RG0260574320039 SSP-MA expedido no dia 13/04/2016 e do CPF Nº 019.143.513-98, residente e domiciliada, na Praça São Francisco Xavier, 30 centro, Turiaçu - Estado do Maranhão, CEP: 65.278-000, resolve alterar o contrato social da R. F. R. SERVIÇOS - EIRELI, com sede na Rua Maria Livino, S/N – Sala 02, centro, Itaipava do Grajau – Estado do Maranhão CEP: 65.948-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob nº 21600161509 em sessão no dia 22/09/2020, inscrito no CNPJ Nº 38.648.055/0001-85 ora transforma em Sociedade LTDA, Resolve:

Cláusula Primeira - Estar transformando a Empresa Individual de Responsabilidade - IERELI em Sociedade Limitada, sob o nome empresarial de: R. F. R. SERVIÇOS LTDA, com subrogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda - Fica alterado o endereço para Rua Guajajara, S/N, Centro Itaipava do Grajaú — Estado do Maranhão — Cep: 65.948-000.

Cláusula Terceira – O Objeto social a partir desta data passar a ser as seguintes:

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos

4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas

4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas

4313-4/00 - Obras de terraplenagem

4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

4329-1/99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente

4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil

4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.

4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água

4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente



4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico

4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

7111-1/00 - Serviços de arquitetura

7112-0/00 - Serviços de engenharia

7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia

7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos

7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto na na laimes

7732-2/02 - Aluguel de andaimes

8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios

9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e do doméstico.

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI R. F. R. SERVIÇOS LTDA

RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 05/07/1985, natural de Turiaçu - MA, Portador do RG0260574320039 SSP-MA expedido no dia 13/04/2016 e do CPF Nº 019.143.513-98, residente e domiciliada na Praça São Francisco Xavier, 30 - centro, Turiaçu - Estado do Maranhão, CEP: 65.278-000.

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob o nome empresarial R. F. R. SERVIÇOS LTDA.

Cláusula Segunda – DO NOME DE FANTASIA: - o nome fantasia girará em RF SERVICE.

Cláusula Terceira - Fica alterado o endereço para Rua Guajajara, S/N, Centro Itaipava do Grajaú – Estado do Maranhão – Cep: 65.948-000. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos.

Cláusula Quarta - O Objeto social a partir desta data passar a ser as seguintes:

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos

4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Deres Pasines 3348 6

- 4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções cor correlatas, exceto obras de irrigação
- 4292-8/01 Montagem de estruturas metálicas
- 4299-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas
- 4311-8/01 Demolição de edifícios e outras estruturas
- 4313-4/00 Obras de terraplenagem
- 4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.
- 4329-1/04 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4329-1/99 Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 4330-4/01 Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4330-4/02 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.
- 4330-4/03 Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4330-4/05 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 4399-1/05 Perfuração e construção de poços de água
- 4399-1/99 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 4742-3/00 Comércio varejista de material elétrico
- 4744-0/03 Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4923-0/02 Serviço de transporte de passageiros locação de automóveis com motorista
- 7111-1/00 Serviços de arquitetura
- 7112-0/00 Serviços de engenharia
- 7119-7/01 Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 7119-7/02 Atividades de estudos geológicos
- 7719-5/99 Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 7731-4/00 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto na na laimes
- 7732-2/02 Aluguel de andaimes
- 8111-7/00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios
- 9521-5/00 Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e do doméstico.
- 4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo



Cláusula Quinta – A empresa iniciou suas atividades em 22/09/2020 e seu prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Cláusula Sexta – O capital social será de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), divididos em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente, distribuindo—se entre os sócios da seguinte forma:

NOME/CARGO	QUANT.QUOTAS	%	VALOR R\$
RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES	350.000	100	350.000,00
TOTAL	350.000	100	350.000,00

Cláusula Sétima – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

Cláusula Oitava – A administração da sociedade será exercida pelo sócio RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima Primeira — Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

Cláusula Décima Segunda – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo



em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

Cláusula Décima Terceira – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi–lós de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Cláusula Décima Quarta – As partes elegem o foro de Grajaú - MA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Itaipava do Grajaú - MA, 08 de abril de 2022

Rafael Frederico Oliveira Rodrigues Empresário





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



Página 6 de 6

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R F R SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome		
01914351398	RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES		

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/04/2022 11:03 SOB Nº 21201230795. PROTOCOLO: 220181152 DE 08/04/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204485033. CNPJ DA SEDE: 38648055000185. JUCEMA NIRE: 21201230795. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/04/2022.
R F R SERVICOS LTDA

LARISSA ROCHA DA SILVA SECRETÁRIA-GERAL www.empresafacil.ma.gov.br



QUARTO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE R. F. R. SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de constituição da empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Turiaçu - Estado do Maranhão, nascido em 05 de julho de 1985, portador do CPF Nº 019.143.513-98 e Cédula de Identidade Nº 0260574320039 SSP-MA expedido no dia 13/04/2016, residente e domiciliada, na Praça São Francisco Xavier, 30 - centro, Turiaçu - Estado do Maranhão, CEP: 65.278-000, resolve alterar o contrato social da R. F. R. SERVIÇOS - EIRELI, com sede na Rua Leôncio Rodrigues, 224 - Sala 101, Centro, São Luís - Estado do Maranhão CEP: 65.015-230, com contrato social arquivado n Junta Comercial do Estado do Maranhão sob nº 21600161509 em sessão no dia 22/09/2020, inscrito no CNPJ Nº 38.648.055/0001-85, mediante clausula condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica alterado o endereço para Rua Maria Livino, S/N, Sala 02, Centro Itaipava do Grajaú — Estado do Maranhão — Cep: 65.948-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: - permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas não alcançadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o foro da cidade de Grajaú – Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer duvidas oriundos do presente contrato social.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) vias, da mesma forma e teor.

São Luís - MA, 15 de Setembro de 2.021.

RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES EMPRESARIO





MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R. F. R. SERVIÇOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)				
CPF/CNPJ	Nome			
01914351398	RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES			

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2021 14:02 SOB N° 20211182702. PROTOCOLO: 211182702 DE 16/09/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106861725. CNPJ DA SEDE: 38648055000185. NIRE: 21600161509. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/09/2021.

JUCEMA R. F. R. SERVIÇOS EIRELI

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA SECRETÁRIA-GERAL www.empresafacil.ma.gov.br Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.648.055/0001-85
Razão Social: R F R SERVICOS EIRELIS

Endereco: RUA 03 11 QDA 11 LOTE ALTOJAGUAREMA / ARACAGY / SAO JOSE DE

RIBAMAR / MA / 65110-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2022 a 21/07/2022

Certificação Número: 2022062201504629538395

Informação obtida em 28/06/2022 09:14:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Firefox



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRIZ		INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO ADASTRAL DATA DE ABERTURA 22/09/2020		
NOME EMPRESARIAL R F R SERVICOS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO RF SERVICE	(NOME DE FANTASIA)		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 77.11-0-00 - Locação de	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL automóveis sem condutor			
12.13-8-00 - Obras de ur 12.22-7-01 - Construção rrigação 12.92-8-01 - Montagem o 12.99-5-01 - Construção 13.11-8-01 - Demolição o 13.13-4-00 - Obras de tel 13.19-3-00 - Serviços de 13.22-3-02 - Instalação e 13.22-1-04 - Montagem e 13.29-1-09 - Outras obra	de rodovias e ferrovias panização - ruas, praças e calçadas de redes de abastecimento de água, e estruturas metálicas de instalações esportivas e recreativ e edifícios e outras estruturas	as ados anteriormente a ar condicionado, de ventilação tos de iluminação e sinalização	e refrigeração	
13.30-4-02 - Instalação o 13.30-4-03 - Obras de ac 13.30-4-04 - Serviços de 13.30-4-05 - Aplicação d 13.99-1-05 - Perfuração 13.99-1-99 - Serviços es	e portas, janelas, tetos, divisórias e a abamento em gesso e estuque pintura de edificios em geral e revestimentos e de resinas em inter e construção de poços de água pecializados para construção não es	iores e exteriores	material	
43.30-4-02 - Instalação o 43.30-4-03 - Obras de ac 43.30-4-04 - Serviços de 43.30-4-05 - Aplicação d 43.99-1-05 - Perfuração 43.99-1-99 - Serviços es 47.42-3-00 - Comércio v	e portas, janelas, tetos, divisórias e a abamento em gesso e estuque pintura de edificios em geral e revestimentos e de resinas em inter e construção de poços de água pecializados para construção não es arejista de material elétrico	iores e exteriores	material	
43.30-4-02 - Instalação o 43.30-4-03 - Obras de ac 43.30-4-04 - Serviços de 43.30-4-05 - Aplicação d 43.99-1-05 - Perfuração 43.99-1-99 - Serviços es	e portas, janelas, tetos, divisórias e a abamento em gesso e estuque pintura de edificios em geral e revestimentos e de resinas em inter e construção de poços de água pecializados para construção não es arejista de material elétrico	iores e exteriores	material	
43.30-4-02 - Instalação o 43.30-4-03 - Obras de ac 43.30-4-04 - Serviços de 43.30-4-05 - Aplicação d 43.99-1-05 - Perfuração 43.99-1-99 - Serviços es 47.42-3-00 - Comércio v. CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 206-2 - Sociedade Empr	e portas, janelas, tetos, divisórias e a abamento em gesso e estuque pintura de edificios em geral e revestimentos e de resinas em inter e construção de poços de água pecializados para construção não es arejista de material elétrico	pecificados anteriormente	material UF MA	
13.30-4-02 - Instalação o 13.30-4-03 - Obras de ac 13.30-4-04 - Serviços de 13.30-4-05 - Aplicação d 13.99-1-05 - Perfuração 13.99-1-99 - Serviços es 17.42-3-00 - Comércio v. CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 206-2 - Sociedade Empr COGRADOURO R GUAJAJARA	e portas, janelas, tetos, divisórias e a abamento em gesso e estuque pintura de edificios em geral e revestimentos e de resinas em inter e construção de poços de água pecializados para construção não es urejista de material elétrico UREZAJURIDICA esária Limitada BAIRRO/DISTRITO CENTRO	pecificados anteriormente NÚMERO S/N MUNICÍPIO	UF	
43.30-4-02 - Instalação o 43.30-4-03 - Obras de ao 43.30-4-04 - Serviços de 43.30-4-05 - Aplicação d 43.99-1-05 - Perfuração 43.99-1-99 - Serviços es 47.42-3-00 - Comércio v CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 206-2 - Sociedade Empr COGRADOURO R GUAJAJARA CEP 65.948-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO RFRSERVICOS@GMAIL	e portas, janelas, tetos, divisórias e a abamento em gesso e estuque pintura de edificios em geral e revestimentos e de resinas em inter e construção de poços de água pecializados para construção não es urejista de material elétrico UREZAJURIDICA esária Limitada BAIRRO/DISTRITO CENTRO	número S/N COMPLEMENTO S/N COMPLEMENTO STAN MUNICÍPIO ITAIPAVA DO GRAJAU	UF	
43.30-4-02 - Instalação o 43.30-4-03 - Obras de ac 43.30-4-04 - Serviços de 43.30-4-05 - Aplicação d 43.99-1-05 - Perfuração 43.99-1-99 - Serviços es 47.42-3-00 - Comércio v CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 206-2 - Sociedade Empr CORADOURO R GUAJAJARA CEP 65.948-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO RFRSERVICOS@GMAII ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	e portas, janelas, tetos, divisórias e a abamento em gesso e estuque pintura de edificios em geral e revestimentos e de resinas em inter e construção de poços de água pecializados para construção não es urejista de material elétrico UREZAJURIDICA esária Limitada BAIRRO/DISTRITO CENTRO	número s/N COMPLEMENTO S/N COMPLEMENTO S/N TELEFONE (98) 8462-6395	UF	
43.30-4-02 - Instalação o 43.30-4-03 - Obras de ac 43.30-4-04 - Serviços de 43.30-4-05 - Aplicação d 43.99-1-05 - Perfuração 43.99-1-99 - Serviços es 47.42-3-00 - Comércio v. CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 206-2 - Sociedade Empr COGRADOURO R GUAJAJARA	e portas, janelas, tetos, divisórias e a abamento em gesso e estuque pintura de edificios em geral e revestimentos e de resinas em intere e construção de poços de água pecializados para construção não es arejista de material elétrico UREZAJURIDICA esária Limitada BAIRRO/DISTRITO CENTRO .COM	número s/N COMPLEMENTO S/N COMPLEMENTO S/N TELEFONE (98) 8462-6395	UF MA	

08/04/2022 14:02 1 of 3

Aprovado pela Instrução Normativa RFB $\rm n^o$ 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/04/2022 às 14:01:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2







SITUAÇÃO ESPECIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

DATA DE ABERTURA NÚMERO DE INSCRIÇÃO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 38.648.055/0001-85 22/09/2020 CADASTRAL MATRIZ NOME EMPRESARIAL R F R SERVICOS LTDA CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIMDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R GUAJAJARA		NÚMERO S/N			
CEP 65.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAIPAVA D	O GRAJAU	UF MA	
ENDEREÇO ELETRÓNICO RFRSERVICOS@GMAIL.COM		TELEFONE (98) 8462-6	TELEFONE (98) 8462-6395		
ENTE FEDERATIVO RES	SPONSÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO O	CADASTRAL				
WOTTO DE OTTORIÇÃO O					

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/04/2022 às 14:01:22 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

3 of 3





822

988

RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 0260574320039 SSP MA

019.143.513-98

DATA NASCIMENTO . 05/07/1985

- FILIAÇÃO

SIMONE OLIVEIRA RODRIGUES



CAT. HAB. ACC -

Nº REGISTRO -06682025003

- VALIDADE -05/05/2031

· 1ª HABILITAÇÃO · 17/08/2016



OBSERVAÇÕES

RAFAGE FREDERIES DANGERA ROURIGE

ASSINATURA DO PORTADOR

SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO ..

06/05/2021

ASSINATURA DO EMISSOR

49986458437 MA044255683



MARANHÃO



00 0

00

PROIBIDO PLASTIFICAR







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: R F R SERVICOS LTDA CNPJ: 38.648.055/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rrb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN $n^{\rm o}$ 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:22:48 do dia 04/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2022.

Código de controle da certidão: **E122.0051.5116.222F**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R F R SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.648.055/0001-85 Certidão n°: 18385397/2022

Expedição: 09/06/2022, às 07:41:35

Validade: 06/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que R F R SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 38.648.055/0001-85, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

PREF. MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA

CNPJ: 01.612.546/0001-66

Av. Eugenio Guabiraba, 01 - centro, CEP: 65.948-000 - Itaipava do Grajaú - MA.

E-mail: tributos@itaipava.ma.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E DA DÍVIDA ATIVA - CNDA

Nome: R. F. R. SERVIÇOS EIRELI CNPJ/CPF: 38.648.055/0001-85

INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG: 12.780.313-8

Endereço: Rua Maria Livino, SN — Centro — Itaipava do Grajaú — MA.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que venham a ser apuradas, através da Divisão de Tributação e Fiscalização do Município, é CERTIFICADO, que revendo nossos arquivos, não foram encontradas pendências em nome do(a) do contribuinte acima especificado com este município, no que se refere aos tributos administrados pelo Tesouro Municipal, a saber: ISS, ITBI, IPTU e outros. O referido é verdade e dou fé.

Esta certidão tem validade de 120 dias, e não pode ter rasuras ou emendas

Itaipava do Grajaú – MA, 27 de maio de 2022

Coordenador de Tributos

Portaria nº 68/2021



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 1377

Nome da Empresa: R. F. R. SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 38.648.055/0001-85

Atividade Principal(CNAE):7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

Atividade(s) Secundárias (CNAE): 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico, 7731-4/00 -Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral, 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, 4313-4/00 - Obras de terraplenagem, 7732-2/02 -Aluguel de andaimes, 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente, 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, 7111-1/00 - Serviços de arquitetura, 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água, 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas, 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos, 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos, 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, 4329-1/99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente, 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia, 8111-7/00 -Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas, 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil, 4923-0/02 -Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios, 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias, 7112-0/00 - Serviços de engenharia, 7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos, 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas, 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral, 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque

Endereço: RUA MARIA LIVINO, S/N, CENTRO

Município: Município de Itaipava do Grajaú

CEP: 65948000

Local e data: Município de Itaipava do Grajaú, quinta, 16 de setembro de 2021

1 of 2 16/09/2021 14:06

https://www.empresafacil.ma.gov.br/sigfacil/processo/imprin

Firefox



Departamento Municipal de Tributos

Observação

Código de Autenticidade: MHUMOKES

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 2



O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 07, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa R F R SERVICOS LTDA, município Itaipava do Grajaú, CNPJ nº 38.648.055/0001-85, Número de Registro (NIRE) 21201230795.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 22/09/2020

^ 'n constitutivo: 21600161509

Itaipava do Grajaú, 01/01/2021

RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES Administrador, Sócio CPF 019.143.513-98

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA CONTADOR CRC/MA 8936

CNPJ: 38.648.055/0001-85

R GUAJAJARA , S/N, CEP: 65.948-000, CENTRO, ITAIPAVA DO GRAJAU-MA

NIRE:21201230795

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	31/12/2021	PASSIVO	31/12/2021
CIRCULANTE DISPONIBILIDADE	486.547,16	CIRCULANTE FORNECEDOR IMPOSTO A PAGAR	174.547,16 25.888,12 143.659,04
BANCO C/ MOVIMENTO CAIXA	153.900,00 55.000,00	HONORARIOS CONTABEIS	3.400,00
ESTOQUE	50.000,00	LUZ	1.600,00
CLIENTES	227.647,16		
NÃO CIRCULANTE	38.000,00		1
REALIZAVEL A LONGO PRAZO			
IMBOBILIZADO			
EQUIP. PERIFERICOS	38.000,00	-	
		NÃO CIRCULANTE	1
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO CAPITAL SOCIAL	350.000,00
	524.547,16		524.547,16

ITAIPAVA DO GRAJAU -MA 31 DE DEZEMBRO 2021

RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES 614.819.433-32 PROPRIETARIO DOURIVAL ARAGÃO DUTRA CPF:788.200.493-68 CRC-MA:8936

CNPJ: 38.648.055/0001-85

R GUAJAJARA, S/N, CEP: 65.948-000, CENTRO, ITAIPAVA DO GRAJAU-MA

NIRE:21201230795



RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS (-)DEDUÇÕES DE RECEITA	1.334.822,87 160.178,74
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL (-) CUSTOS	1.174.644,13 240.670,05
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	933.974,08
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	200.000,00
RESULTADO ANTES DA OPERAÇÃO	733.974,08
RESULTADO DEPOIS DA PROVISÃO	733.974,08
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	733.974,08

Recolhemos a exatidão da presente Demonstração de resultado realizada em 31/12/2021 conforme a documentação contabilizada apresentando o LUCRO de R\$ 733.974,08 (SETECENTOS E TRINTA E TRES MIL, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS ITAIPAVA DO GRAJAU -MA 31 DE DEZEMBRO 2021

RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES

614.819.433-32 PROPRIETARIO DOURIVAL ARAGÃO DUTRA CPF:788.200.493-68 CRC-MA:8936



CNPJ: 38.648.055/0001-85

R GUAJAJARA, S/N, CEP: 65.948-000, CENTRO, ITAIPAVA DO GRAJAU-MA

NIRE:21201230795



AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANO 2021

Índice de Liquidez Corrente Ativo Circulante / Passivo Circulante 174.547,16 = 486.547,16 2,787483 Índice de Liquidez Seca (Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante 436.547,16 / 174.547,16 = 2,501027 Índice de Liquidez Geral (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) 3,005189 174.547,16 = 524.547,16 /

Índice de SOLVÊNCIA GERAL

Ativo total / Passivo circulante + Exigível a longo a prazo 524.547,16 / 174.547,16 = 3,01

ITAIPAVA DO GRAJAU-MA 31 DE DEZEMBRO DE 2021

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA CPF:788.200.493-68 CRC-MA:8936

RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES 614.819.433-32 PROPRIETARIO



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021



1- CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa R F R SERVICOS LTDA , constituída em 22 de Setembro de 2020, e com sede no em Itaipava do Grajau do Maranhão, Inscrita no CNP N°: 38.648.055/0001-85 com NIRE N: 21201230795, tem como objeto social Locação de automóveis sem condutor. A Empresa está estruturada como Sociedade Empresária Limitada, localizado na R Guajajara, S/N, CEP: 65948-000, CENTRO, Itaipava do Grajau-MA.

2- APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os pronunciamentos, as orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

3- NOTAS EXPLICATIVAS 3.1-Ativo Circulante

a) Banco C/ Movimento

Inclui os recursos depositados em Contas- Corrente de livre movimentação. As contas de livre movimentação são as contas bancárias cujo saldo pode ser sacado imediatamente pelo cliente no todo ou em parte.

Descrição 31/12/2021

Caixa 153.900,00 Total 153.900,00

b) Clientes

Está registrado pelas vendas ou prestação de serviços em curto prazo, evidenciando o saldo a receber no final do exercício.

Descrição 31/12/2021

Clientes 227.647,16 Total 227.647,16

c) Equip. e periféricos

São computadores, equipamentos de informática e dispositivos ou acessório que trabalham em conjunto com o computador.

Descrição 31/12/2021

Equip. Periféricos 38.000,00 Total 38.000,00

RFR SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 38.648.055/0001-85

END: Rua Guajajara, S/N - Centro Itaipava do Grajaú - Cep: 65.948-000



3.2-Passivo Circulante

d) Imposto a pagar

Referem se às questões relacionadas ao pagamento de impostos.

Descrição 31/12/2021

Imposto a pagar 143.659,04

Total 143.659,04

3.3-Patrimônio Líquido

e) Capital Social

O capital social da Empresa, em 31 de dezembro de 2021, era composto de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)

RFR SERVIÇOS LTDA CNPJ: 38.648.055/0001-85

END: Rua Guajajara, S/N - Centro Itaipava do Grajaú - Cep: 65.948-000

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 2



O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 07, e serviu para escrituração no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, da empresa R F R SERVICOS LTDA.

Itaipava do Grajaú, 31/12/2021

RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES Administrador, Sócio CPF 019.143.513-98 DOURIVAL ARAGÃO DUTRA CONTADOR CRC/MA 8936



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



Página 8 de 8

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R F R SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)
CPF/CNPJ	Nome
01914351398	RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES
78820049368	DOURIVAL ARAGAO DUTRA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 24/05/2022 10:51 SOB N° 20220651086. PROTOCOLO: 220651086 DE 24/05/2022. NIRE: 21201230795. R F R SERVICOS LTDA

p>



ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



INSCRIÇÃO ESTADUAL: 127083138

Nome / Razão Social: R F R SERVICOS LTDA

CNPJ: 38.648.055/0001-85

Endereço: RUA GUAJAJARA, CENTRO CEP: 65948000 no município de Itaipava do Grajaú/

Atividade Principal: 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

Atividade(s) Secundária(s) 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos, 4330-4/05 -Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente, 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico, 4329-1/99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente, 4319-3/00 -Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias, 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, 7111-1/00 - Serviços de arquitetura, 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água, 4330-4/02 - Instalação de portas, ianelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, 7112-0/00 - Serviços de engenharia, . 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia, 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral, 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas, 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil, 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, 7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos, 4299-5/01 -Construção de instalações esportivas e recreativas, 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios, 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas, 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral, 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, 4313-4/00 - Obras de terraplenagem, 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque, 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos, 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, 7732-2/02 - Aluguel de andaimes

São Luis, sexta, 08 de abril de 2022 Código de Autenticidade: GYEKTP1W

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

1 of 2 08/04/2022 14:00

Marcellus Ribeiro Alves SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA





CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CONFORME LEI FEDERAL nº 8.666/93 e ALTERAÇÕES

C.R.C. nº

CNPJ / CEI / CPF nº

VALIDADE

040/2021

38.648.055/0001-85

10.05.2022

Razão Social:

R. F. R. SERVICOS EIRELI

Nome de Fantasia:

RF SERVICE

Endereço da Empresa:

RUA MARIA LIVINO; S/N, SALA 02, 65948000 – CENTRO; ITAIPAVA DO GRAJAU - MA.

Nome do Representante Legal:

Rafael Frederico Oliveira

Data de Expedição:

29.10.2021

Ramo de Atividade Principal:

77.11-0-00 Locação de automóveis sem condutor

Ramo de Atividade Secundárias

42.22-7-01 construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, excerto obras de irrigação

WESLLEY PEREIRA DE SOUSA Membro da CPL



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Florencio Brandes Neto, sob a autenticidade nº 12206592074 em 24/05/2022, protocolo 220651086. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (http://www.empresafacil.ma.gov.br) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	R F R SERVICOS LTDA
Número de Registro:	21201230795
CNPJ:	38648055000185
Munícipio:	Itaipava do Grajaú

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	2
Período de Escrituração:	01/01/2021 - 31/12/2021

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
01914351398	RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES	
78820049368	DOURIVAL ARAGÃO DUTRA	MA8936

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 24/05/2022 10:51 SOB N° 20220651086. PROTOCOLO: 220651086 DE 24/05/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206592074. NIRE: 21201230795. R F R SERVICOS LTDA

JUCEMA

FLORENCIO BRANDES NETO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 24/05/2022
empresafacil.ma.gov.br



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Florencio Brandes Neto, sob a autenticidade nº 12206592074 em 24/05/2022, protocolo 220651086. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (http://www.empresafacil.ma.gov.br) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	R F R SERVICOS LTDA
Número de Registro:	21201230795
CNPJ:	38648055000185
Munícipio:	Itaipava do Grajaú

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	2
Período de Escrituração:	01/01/2021 - 31/12/2021

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
01914351398	RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES	
78820049368	DOURIVAL ARAGÃO DUTRA	MA8936

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 24/05/2022 10:51 SOB N° 20220651086. PROTOCOLO: 220651086 DE 24/05/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206592074. NIRE: 21201230795. R F R SERVICOS LTDA

JUCEMA

FLORENCIO BRANDES NETO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 24/05/2022
empresafacil.ma.gov.br

Página de 6

R F R SERVICOS LTDA

CNPJ: 38.648.055/0001-85

R GUAJAJARA, S/N, CEP: 65.948-000, CENTRO, ITAIPAVA DO GRAJAU-MA

NIRE:21201230795

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	31/12/2021	PASSIVO	31/12/2021
01201114217		CIDCIU ANTE	
CIRCULANTE	486.547,16	CIRCULANTE	174.547,16
DISPONIBILIDADE		FORNECEDOR	25.888,12
		IMPOSTO A PAGAR	143.659,04
BANCO C/ MOVIMENTO	153.900,00		
CAIXA	55.000,00	HONORARIOS CONTABEIS	3.400,00
ESTOQUE	50.000,00	LUZ	1.600,00
CLIENTES	227.647,16		1
NÃO CIRCULANTE	38.000,00		
REALIZAVEL A LONGO PRAZO			
IMBOBILIZADO			
EQUIP. PERIFERICOS	38.000,00		
		NÃO CIRCULANTE	
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
		CAPITAL SOCIAL	350.000,00
	524.547,16		524.547,16

ITAIPAVA DO GRAJAU -MA 31 DE DEZEMBRO 2021

RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES 614.819.433-32 PROPRIETARIO DOURIVAL ARAGÃO DUTRA CPF:788.200.493-68 CRC-MA:8936

CNPJ: 38.648.055/0001-85

R GUAJAJARA , S/N, CEP: 65.948-000, CENTRO, ITAIPAVA DO GRAJAU-MA

NIRE:21201230795



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO 31/12/2021

RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS (-)DEDUÇÕES DE RECEITA	1.334.822,87 160.178,74
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL (-) CUSTOS	1.174.644,13 240.670,05
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	933.974,08
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	200.000,00
RESULTADO ANTES DA OPERAÇÃO	733.974,08
RESULTADO DEPOIS DA PROVISÃO	733.974,08
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	733.974,08

Recolhemos a exatidão da presente Demonstração de resultado realizada em 31/12/2021 conforme a documentação contabilizada apresentando o LUCRO de R\$ 733.974,08 (SETECENTOS E TRINTA E TRES MIL, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS ITAIPAVA DO GRAJAU -MA 31 DE DEZEMBRO 2021

RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES

614.819.433-32 PROPRIETARIO DOURIVAL ARAGÃO DUTRA CPF:788.200.493-68 CRC-MA:8936

CNPJ: 38.648.055/0001-85

R GUAJAJARA, S/N, CEP: 65.948-000, CENTRO, ITAIPAVA DO GRAJAU-MA

NIRE:21201230795



AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANO 2021

Índice de Liquidez Corrente

Ativo Circulante / Passivo Circulante

486.547,16 / 174.547,16 =

2,787483

Índice de Liquidez Seca

(Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante

436.547,16 /

174.547,16 =

2,501027

Índice de Liquidez Geral

(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

524.547,16 / 174.547,16 =

3,005189

Índice de SOLVÊNCIA GERAL

Ativo total / Passivo circulante + Exigível a longo a prazo

524.547,16 / 174.547,16 =

3,01

ITAIPAVA DO GRAJAU-MA 31 DE DEZEMBRO DE 2021

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA CPF:788.200.493-68 CRC-MA:8936

RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES 614.819.433-32 **PROPRIETARIO**





NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021

1- CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa R F R SERVICOS LTDA , constituída em 22 de Setembro de 2020, e com sede no em Itaipava do Grajau do Maranhão, Inscrita no CNP N°: 38.648.055/0001-85 com NIRE N: 21201230795, tem como objeto social Locação de automóveis sem condutor. A Empresa está estruturada como Sociedade Empresária Limitada, localizado na R Guajajara, S/N, CEP: 65948-000, CENTRO, Itaipava do Grajau-MA.

2- APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os pronunciamentos, as orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

3- NOTAS EXPLICATIVAS 3.1-Ativo Circulante

a) Banco C/ Movimento

Inclui os recursos depositados em Contas- Corrente de livre movimentação. As contas de livre movimentação são as contas bancárias cujo saldo pode ser sacado imediatamente pelo cliente no todo ou em parte.

Descrição 31/12/2021

Caixa 153.900,00 Total 153.900,00

b) Clientes

Está registrado pelas vendas ou prestação de serviços em curto prazo, evidenciando o saldo a receber no final do exercício.

Descrição 31/12/2021

Clientes 227.647,16 Total 227.647,16

c) Equip. e periféricos

São computadores, equipamentos de informática e dispositivos ou acessório que trabalham em conjunto com o computador.

Descrição 31/12/2021

Equip. Periféricos 38.000,00 Total 38.000,00

RFR SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 38.648.055/0001-85

END: Rua Guajajara, S/N - Centro Itaipava do Grajaú - Cep: 65.948-000



3.2-Passivo Circulante

d) Imposto a pagar

Referem se às questões relacionadas ao pagamento de impostos.

Descrição 31/12/2021

Imposto a pagar 143.659,04

Total

143.659,04

3.3-Patrimônio Líquido

e) Capital Social

O capital social da Empresa, em 31 de dezembro de 2021, era composto de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)

RFR SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 38.648.055/0001-85

END: Rua Guajajara, S/N - Centro Itaipava do Grajaú - Cep: 65.948-000



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa R F R SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01914351398	RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES
78820049368	DOURIVAL ARAGAO DUTRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2022 14:59 SOB N° 20220644314.

PROTOCOLO: 220644314 DE 23/05/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206549578. CNPJ DA SEDE: 38648055000185.

NIRE: 21201230795. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/05/2022.

R F R SERVICOS LTDA

JUCEMA

RICARDO DINIZ DIAS SECRETÁRIO-GERAL www.empresafacil.ma.gov.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça 1ª Vara de Grajaú



CERTJUDONE-1VG - 162022 Código de validação: B7929F5135

Número da guia: 22053201001243795.

SECRETARIA DA DISTRIBUIÇÃO - CERTIDÃO

USANDO da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO, a requerimento de parte interessada, que, dando busca nos sistemas de Consulta do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (Themis PG, PJE) desta Comarca, neles verifiquei até a presente data 30/05/2022, às 10:00 horas, NÃO CONSTAR distribuição de AÇÕES DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL contra a empresa R.F.R. SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.648.055/0001-85, estabelecida na RUA GUAJAJARA, S/N, CENTRO, Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão.

CERTIFICO, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente na Comarca de Grajaú, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Nicolau Dino", nesta cidade de Grajaú, Estado do Maranhão. Eu, Idelfonso Vieira Júnior, Secretário Judicial Substituto Permanente da 1ª Vara, mat.: 113464, consultei, digitei, subscrevo e assino. Grajaú/MA, 30 de maio de 2022. O referido é verdade e dou fé.

Ato Judicial Oneroso. Foi pago o valor de 56,72, guia 22.053.201.001.243.795-6

IDELFONSO VIEIRA JÚNIOR Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo 1ª Vara de Grajaú Matrícula 113464

Documento assinado. GRAJAÚ, 30/05/2022 10:37 (IDELFONSO VIEIRA JÚNIOR)







ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

EMPRESA CONTRATANTE: JB PISOS E CONTRUÇÕES

CNPJ: 13.215.226/0001-51

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa R.F.R SERVICOS LTDA, estabelecida na Rua Guajajara s/n – ITAIPAVA DO GRAJAU, CNPJ: 38.648.055/0001-85, executou os serviços de retirada de bombas submersa, manutenção, limpeza de poço artesiano e montagem de bombas; A empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTID ADE	
1	MÃO DE OBRA DE RETIRADA DE BOMBA SUB-POÇO DE 10CV	SERV.		
2	MANUTENÇÃO EM CONJ. MOTOR BOMBA SUBMERSÍVEL DE 6CV C/ BOMBEADOR 4R6-28	SERV.	20	
3	MANUTENÇÃO EM CONJ. MOTOR BOMBA SUBMERSÍVEL DE 7CV C/ BOMBEADOR 4R8PB-22	SERV.	20	
4	MANUTENÇÃO EM CONJ. MOTOR BOMBA SUBMERSÍVEL DE 8CV C/ BOMBEADOR 4R8PB-26	SERV.	20	
5	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA	SERV.	80	
6	MICROFILMAGEM	SERV.	80	
7	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE POÇO ARTESIANO	SERV.	35	



POR SER VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE.

SÃO LUIS - MA, 11 DE maio DE 2022

PROPRIETARIO

Jose Bendeita Silvie



AO ILUSTRISSÍMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM – MARANHÃO

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2022

LOK EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 03.786.607/0001-37, com Endereço na Rua Santa Luzia, nº 592, Centro, Rosário, no Estado do Maranhão, que neste ato regularmente representado por seu Sócio Proprietário, Carlos Alberto Mapurunga, portador do RG nº: 080006920 SSP/MA e CPF nº. 986.272.527-34, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões que passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta –se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

"Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias. "

No caso em tela, a decisão ocorreu em 11.07.2022. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 14.07.2021.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônica cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviço de instalação e retirada de bombas e serviços técnicos CBM submersível para poços artesianos do Município de Tuntum/MA.



Conforme consignado na Ata da Sessão da Licitação, a empresa, R. F. R. SERVICOS EIRELI, declarada vencedora possui erros insanáveis em sua documentação, uma vez que descumpriu as exigências do edital. Assim, como veremos adiante, as razões deste Razões do recurso devem prosperar.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A) DA HABILITAÇÃO

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação: Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em **segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo**, conforme expresso no art. 3º da Lei 8.666/93.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

"A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos"

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação. Assim, veremos pontualmente que a R. F. R. SERVICOS EIRELI não atendeu as exigências do edital.

Nesse sentido, destacamos as lições da ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avalição constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes,



pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I). " (Grifamos).

Outrossim, ainda em consulta à doutrina acerca da temática, relembramos as palavras de Hely Lopes Meirelles, segundo o qual definiu que o edital **"é lei interna da licitação"** e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Neste ponto, faz -se necessário, examinarmos o edital, o qual deveria ter sido lido de forma detida por todos, *in verbis*:

"9.11. Qualificação Técnica:

- 9.11.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, em plena validade quando for o caso.
- 9.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.11.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente; "

Frisa -se, mais uma vez que, inexiste proposta mais vantajosa sem o cumprimento das normas editalícias. Outrossim, revela - se perceptível que a empresa supostamente vencedora não apresentou a documentação exigida no edital da forma devida e correta, principalmente quanto a qualificação técnica, apresentando apenas um atestado de capacidade técnica genérico, sem as informações necessárias para comprovar a veracidade do mesmo, além de não apresentar as informações do registro da empresa e de seus profissionais no conselho competente, ou seja, no CREA.

De igual forma, em análise dos autos, ressaltamos que a Recorrente apresentou uma excelente proposta, além de ter obedecido as normas do edital.

Nestes termos, percebe - se de forma incontestável que a empresa R. F. R. SERVICOS EIRELI, foi equivocadamente consagrada vencedora, pelas razões fáticas e legais acima narradas. O que configura uma ilegalidade e impede o seguimento do certame, visto que viola afrontosamente as normas legais e editalícias.





Rua Santa Luzia, Nº 592 – Centro – CEP: 65150-000 – Rosário-MA

Além disso, importante ressaltar, ainda, que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária à segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Isto posto, percebe-se que o presente recurso merece prosperar, e, por conta disso, a Douta Pregoeira deve inabilitar e desclassificar a R. F. R. SERVICOS EIRELI.

DOS PEDIDOS

Isto posto, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo;

- A- A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;
- B Seja reformada a decisão da Douta Pregoeira, que declarou como vencedora a empresa R. F. R. SERVICOS EIRELI, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial, a não apresentação dos documentos exigidos no item 9.11. quanto a qualificação técnica da empresa;
- C Caso a Douta Pregoeira opte por não manter sua decisão, REQUER ainda, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Rosário - MA, 14 de julho de 2022.

Assinado digitalmente por CARLOS
ALBERTO MAPURUNGA:98627252734
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
presencial, OU=33216689000145, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil-I-RFB, OU=IDFEDERAL, OU=RFB e-I-RFB, OU=CARLOS ALBERTO

MAPURUNGA:98627252734
Razão: Eu sou o autor deste documento
CONTRO Data: 2022.07.14 13:40:17-03'00'
Foxtt PDF Reader Versão: 12.0.0

Lok Equipamentos e Serviços Ltda Carlos Alberto Mapurunga Diretor

Lok Equipamentos e Serviços Ltda.

Rua Santa Luzia, N° 592 - Centro - CEP: 65150-000 - Rosário-MA
Fone: (98) 3245-1841
Insc. Est. 12.175.629-7
E-mail: carloslokequip@gmail.com
E-mail: kamillalokequip@gmail.com





Α	Empresa	Rf	service	

Vem apresentar a contra ao questionamento da empresa LOK EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, cujo alega que a empresa que a rf service não apresentou a capacidade técnica sem informações necessária e que não possui registro no CREA dos profissionais.

DAS RAZÕES DE RECURSO

Trata-se de pregão eletrônico cujo objeto é manutenção e retiradas de bombas, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Conforme se verifica da ata de realização do certame, a recorrida sagrou-se vencedora nos dois itens licitados

Sobre tal questionamento alegamos que em nenhum momento deixamos de descumprir o edital de certa forma o questionamento alegado é totalmente apelativo e sem fundamentos deixando a perceber o interesse da empresa em atrasar o processo licitatório. DESTACA-SE QUE O EDITAL DIZ NO ITEM 9.11.1 quando for o caso a apresentação do registro, nesse caso por se tratar de um serviço simples, e sem a exigência do profissional não há motivos para tal questionamento e por sua vez foi também apresentado o atestado de capacidade técnica similar ao objeto com itens e serviços.

DOS PEDIDOS.

- a) Que V.Sra. deixe de reconhecer o recurso interposto pela empresa LOK EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, devido ausência de consonância entre a motivação invocada por ocasião da interposição e da apresentação do recurso;
- b) Pelo princípio da eventualidade, requer que seja no mérito negado provimento ao recurso interposto pela empresa LOK EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, haja vista ter conteúdo claramente protelatório e estar desprovido de consistência jurídicas e repleto de acusações hipotéticas, caluniosas e imaginárias;
- c) Requer seja aplicada à recorrente as sanções de multa e impedimento de licitar com a união pelo prazo de 5 anos por retardar o pregão apresentando recurso meramente protelatório;
- d) Seja homologado e adjudicado o objeto do pregão em favor da recorrida; e
- e) caso esse não seja o entendimento de V. Sra., que sejam os autos remetidos à autoridade superior, para reexame do mérito



MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA

Classificação da Disputa PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 0672022



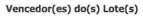
LOTE	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Marca	Modelo	Valor Lance
4	Lance Excluído	93856	ALEXANDRE SANTOS DE ARAUJO	14.102.728/0001- 39	Colinas/MA	SERVICO	SERVICO	R\$0,01
1	1º	54933	R. F. R. SERVICOS EIRELI	38.648.055/0001- 85	SAO LUIS/MA	SERVICO	SERVICO	R\$941.912,44
O	2°	98449	LOK EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	03.786.607/0001- 37	Rosário/MA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$941.967,00
1	3°	93856	ALEXANDRE SANTOS DE ARAUJO	14.102.728/0001- 39	Colinas/MA	SERVICO	SERVICO	R\$980.000,00



MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 0672022





Fornecedor:	R. F. R. SERVICO	S EIRELI - 38.648.055/0001-85
-------------	------------------	-------------------------------

Lote	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Econ.	Economia R\$
1	1.300,00	MT	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E PERFILAGEM DE POÇO ARTESIANO	SERVICO	SERVICO	R\$ 50,00	R\$ 65.000,00	R\$ 53,83	R\$ 69.979,00	R\$ 3,83	
1	85,00	SV	MÃO DE OBRAS DE RETIRADA DE BOMBA SUB- POÇO ATÉ 10 CV	SERVICO	SERVICO	R\$ 1.730,00	R\$ 147.050,00	R\$ 2.716,66	R\$ 230.916,10	R\$ 986,66	
1	36,00	SV	MÃO DE OBRAS DE RETIRADAS DE BOMBA SUB-POÇO DE 11 A 37,5 CV	SERVICO	SERVICO	R\$ 1.200,00	R\$ 43.200,00	R\$ 1.616,66	R\$ 58.199,76	R\$ 416,66	
1	82,00	SV	MICROFILMAGEM	SERVICO	SERVICO	R\$ 1.389,42	R\$ 113.932,44	R\$ 2.366,66	R\$ 194.066,12	R\$ 977,24	
1	100,00	SV	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 4	SERVICO	SERVICO	R\$ 2.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 2.766,66	R\$ 276.666,00	R\$ 766,66	
1	125,00	SV	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 6	SERVICO	SERVICO	R\$ 2.521,00	R\$ 315.125,00	R\$ 4.033,33	R\$ 504.166,25	R\$ 1.512,33	
\mathbf{Q}	82,00	SV	SERVIÇO TÉCNICO DE TORNEADORA	SERVICO	SERVICO	R\$ 702,50	R\$ 57.605,00	R\$ 966,66	R\$ 79.266,12	R\$ 264,16	
				S	ubtotal L	ote R\$ 94:	1.912,44				
					То	tal R\$ 94:	1.912,44		rçado R\$.3.259,35	33,35%	R\$ 471.346,91

Fornecedor(es) participante(s)

R. F. R. SERVICOS EIRELI

Fornecedor

CNPJ

38.648.055/0001-85 1

Lote(s) Vencido(s)

R\$941.912,44

Total Geral Total Orçado Econ. % Economia R\$

1.413.259,35

471.346,91

Total Geral

R\$ R\$ 33,35% R\$ 941.912,44 1.413.259,35 471.346,91





PROPOSTA DE PREÇO

A empresa R.F.R. SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. º 36.648.055/0001-85, com sede na Rua GUAJAJARA s/n bairro centro, Itaipava do Grajaú MA.

Vem apresentar a proposta de preço referente ao seguinte objeto: Registro de preço para contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação e retirada de bombas e serviços técnicos CBM submersível em poços artesianos do município de TUNTUM/MA.

Prazo de validade: 90 dias

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E PERFILAGEM DE POÇO ARTESIANO	MT	1300	R\$50,00	R\$65.000,00
2	MÃO DE OBRAS DE RETIRADA DE BOMBA SUB-POÇO ATÉ 10 CV	SV	85	R\$1.730,00	R\$147.050,00
3	MÃO DE OBRAS DE RETIRADAS DE BOMBA SUB-POÇO DE 11 A 37,5 CV	SV	36	R\$1.200,00	R\$43.200,00
4	MICROFILMAGEM	SV	82	R\$1.389,42	R\$113.932,44
5	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 4	SV	.100	R\$2.000,00	R\$200.000,00
6	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 6	SV	125	R\$2.521,00	R\$315.125,00
7	SERVIÇO TÉCNICO DE TORNEADORA	SV	82	R\$702,50	R\$57.605,00
	TOTAL				R\$941.912,44

ITAIPAVA DO GRAJAU, 11 DE JULHO DE 2022

RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Número: 148/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2022

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, Nº 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do Órgão Gerenciador, a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, e a empresa R F R SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.648.055/0001-85, com sede estabelecida à Rua Guajajara, n.º S/N, Centro – Itaipava do Grajaú/MA, CEP: 65.948-000, neste ato representada pelo Sr. RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES, empresário, portador do RG n.º 0260574320039 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 019.143.513-98, aqui denominada de BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 004 de 2014 e nº 066, de 22 de outubro de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 067/2022, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 05/12/2022, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS **INTEGRANTES**

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo FERNAND estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato O preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE 185627335 PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM). PESSOA:041856

PORTELA TELES PESSOA:04

Assinado de forma digital por FERNANDO PORTELA TELES Dados 2022.12.05

14:41:33 -03'00'







Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2022 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da Fornecedora Beneficiária;
- c) Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Infraestrutura, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada:
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, OPORTELA informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão TELES de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com forma digital o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes

FERNAND PESSOA:04 185627335

Assinado de por FERNANDO PORTELA TELES PESSOA:041856 Dados 2022.12.05 14:42:01 -03'00







- descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis:
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas:
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- § 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.
- § 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 3°. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.
- § 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviço de instalação e retirada de bombas e serviços técnicos CBM submersível em poços artesianos do município de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste FERNAND instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

PORTELA TELES PESSOA:04 185627335

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do 2022.12.05 14.43:02-03:00

Assinado de por FERNANDO PORTELA TELES 627335





Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÀUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa **R F R SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.648.055/0001-85, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Un	Marca	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
1	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E PERFILAGEM DE POÇO ARTESIANO	1.300,00	МТ	SERVICO	R\$ 50,00	R\$ 65.000,00
2	MÃO DE OBRAS DE RETIRADA DE BOMBA SUB-POÇO ATÉ 10 CV	85,00	SV	SERVICO	R\$ 1.730,00	R\$ 147.050,00
3	MÃO DE OBRAS DE RETIRADAS DE BOMBA SUB-POÇO DE 11 A 37,5 CV	36,00	SV	SERVICO	R\$ 1.200,00	R\$ 43.200,00
4	MICROFILMAGEM	82,00	SV	SERVICO	R\$ 1.389,42	R\$ 113.932,44
5	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 4	100,00	SV	SERVICO	R\$ 2.000,00	R\$ 200.000,00
6	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 6	125,00	SV	SERVICO	R\$ 2.521,00	R\$ 315.125,00
7	SERVIÇO TÉCNICO DE TORNEADORA	82,00	SV	SERVICO	R\$ 702,50	R\$ 57.605,00
	TOTAL				RS	941.912,44

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro – O valor total é de R\$ 941.912,44 (novecentos e quarenta e um mil e novecentos e doze reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo Segundo – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para

PORTELA TELES PESSOA:04 185627335

Assinado de forma digital por FERNANDO PORTELA TELES PESSOA:04185 627335 Dados: 2022.12.05 14:43:33 -03'00'







a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação especifica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a) A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- b) A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c) Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- I. Não ocorrendo a variação prevista nos inícios I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

FERNANDO PORTELA Assinado de forma digital por FERNANDO PORTELA TELES PESSOA:04185627333 Dados: 2022.12.05 14:46:10

5





Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo – Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum - MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato; PESSOA:04185
- f) Comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

FERNANDO PORTELA TELES digital por FERNANDO PORTELA TELES

Assinado de forma PESSOA:04185627335 Dados: 2022.12.05 14:46:35 -03'00'





Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
- 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa; a.1)
- 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de a.2)Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe PESSOA:04 será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa 185627335 de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

FERNANDO PORTELA

Assinado de forma digital por **FERNANDO** PORTELA TELES PESSOA:0418562 7335 Dados: 2022.12.05 14:46:56 -03'00'







Parágrafo Sétimo - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da FERNAND ampla defesa.

O PORTELA TELES PESSOA:04 185627335

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

-----quo uo iornecimento;

- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado FERNAND a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das o obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão Assinado de forma digital antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação portela TELES específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma PESSOA:041856 27335 de direito administrativo atinente ao caso.

PORTELA TELES PESSOA:04

2022.12.05 14:47:42 -03'00'

notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:





- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:
- I) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato:
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado FERNAND a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das o obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, 185627335 independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão Assinado de forma digital antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação por FERNANDO PORTELA TELES específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma 27335 de direito administrativo atinente ao caso.

PORTELA TFI FS PESSOA:04

Dados: 2022.12.05

14:47:42 -03'00'





Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:
- 11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.
- 11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Orgão Participantes.
- 11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do FERNAND cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada o a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de TELES cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao PESSOA:04 Órgão Gerenciador.
- 11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

185627335

Assinado de forma digital por FERNANDO PORTEL A TELES 27335 Dados: 2022.12.05 14:48:03 -03'00'





- 11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.
- 11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
- 11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.
- 11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.
- 11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

FERNAND **O PORTELA** PESSOA:04 185627335

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Assinado de forma





exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Tuntum – Maranhão, 05 de dezembro de 2022.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

FERNANDO PORTELA

TELES

PESSOA:04185627335 Dados: 2022.12.05 14:48:42

Assinado de forma digital por FERNANDO PORTELA TELES PESSOA:04185627335

Pelo MUNICÍPIO FERNANDO PORTELA TELES PESSOA Prefeito Municipal

Pela BENEFICIÁRIA DA ATA

R F R SERVICOS LTDA

CNPJ: 38.648.055/0001-85

RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES

CPF Nº 019.143.513-98



Município de Tuntum - MA DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0481, SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 [PÁG. 9/17]

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum - Maranhão, 15 de dezembro de 2022.

Pela MUNICÍPIO e ÓRGÃO GERENCIADOR FERNANDO PORTELA TELES PESSOA Prefeito Municipal

PELA BENEFICIÁRIA DA ATA LEONID MARIO WEIDLICH NETO 61243378352 CNPJ N° 27.269.659/0001-02 LEONID MARIO WEIDLICH NETO CPF N° 612.433.783-52

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2022

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N º 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do Órgão Gerenciador, a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, e a empresa R F R SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.648.055/0001-85, com sede estabelecida à Rua Guajajara, n.º S/N, Centro - Itaipava do Grajaú/MA, CEP: 65.948-000, neste ato representada pelo Sr. RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES, empresário, portador do RG n.º 0260574320039 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 019.143.513-98, aqui denominada de BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 004 de 2014 e nº 066, de 22 de outubro de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 067/2022, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 05/12/2022, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Cívil:

Parágrafo Segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhicardo Herlirvall



Município de Tuntum - MA DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0481, SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 [PÁG. 10/17]

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2022 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da Fornecedora Beneficiária;
- Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Infraestrutura, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;

Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações

contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;

Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de servicos:

Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão nãoparticipante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- § 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.
- § 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.
- § 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviço de instalação e retirada de bombas e serviços técnicos CBM submersível em poços artesianos do município de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhicardo Herlirvall



RIO OFICIAL



Diário Municipal

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0481, SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 [PÁG. 11/17]

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÀUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa R F R SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.648.055/0001-85, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro CEP: 65.763-000 - Tuntum - MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhicardo Herlirvall



Diário oficia**l**

Diário Municipal



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0481, SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 [PÁG. 12/17]

Item	Descrição	Quant.	Un	Marca	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
1	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E PERFILAGEM DE POÇO ARTESIANO	1.300,00	МТ	SERVICO	R\$ 50,00	R\$ 65.000,00
2	MÃO DE OBRAS DE RETIRADA DE BOMBA SUB-POÇO ATÉ 10 CV	85,00	sv	SERVICO	R\$ 1.730,00	R\$ 147.050,00
3	MÃO DE OBRAS DE RETIRADAS DE BOMBA SUB-POÇO DE 11 A 37,5 CV	36,00	sv	SERVICO	R\$ 1.200,00	R\$ 43.200,00
4	MICROFILMAGEM	82,00	SV	SERVICO	R\$ 1.389,42	R\$ 113.932,44
5	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 4	100,00	sv	SERVICO	R\$ 2.000,00	R\$ 200,000,00
6	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 6	125,00	sv	SERVICO	R\$ 2.521,00	R\$ 315.125,00
7	SERVIÇO TÉCNICO DE TORNEADORA	82,00	sv	SERVICO	R\$ 702,50	R\$ 57.605,00
	TOTAL	R\$	941.912,44			

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro – O valor total é de R\$ 941.912,44 (novecentos e quarenta e um mil e novecentos e doze reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo Segundo – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação especifica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a) A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c) Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

- Não ocorrendo a variação prevista nos inícios I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhicardo Herlirvall



DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0481, SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 [PÁG. 13/17]

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato:
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa

protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
- a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum-MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhicardo Herlirvall



Município de Tuntum - MA DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0481, SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 [PÁG. 14/17]

Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

Parágrafo Nono – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Precos;
- reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa:
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- d) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- e) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Precos ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- f) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- g) O atraso injustificado do fornecimento;
- h) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- i) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil:
- A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- n) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- q) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro CEP: 65.763-000 - Tuntum - MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhicardo Herlirvall



DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0481, SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 [PÁG. 15/17]

r) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:
- 11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e

respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

- 11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.
- 11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- 11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Precos.
- 11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- **11.1.6.** Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.
- 11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
- 11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.
- 11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.
- 11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro CEP: 65.763-000 - Tuntum - MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhicardo Herlirvall



Município de Tuntum - MA DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0481, SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 [PÁG. 16/17]

11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do

Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum - Maranhão, 05 de dezembro de 2022.

Pelo MUNICÍPIO
FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal

Pela BENEFICIÁRIA DA ATA R F R SERVICOS LTDA CNPJ: 38.648.055/0001-85 RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES CPF Nº 019.143.513-98

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022. A Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento de todos que dia 21/12/2022, às 09h00min, realizará a REABERTURA da sessão pública de Licitação da Tomada de Preços Nº 013/2022, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para recuperação de estradas vicinais no município de Tuntum/MA, atendendo ao convênio nº 919641/2021, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SÃO FRANCISCO e o MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA. A sessão realizar-se-á na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, na Rua Frederico Coelho, 411, Centro, Tuntum/MA, CEP: 65763-000. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço, das 08h00min às 12h00min e no e-mail: cpltuntum@gmail.com ou cpl@tuntum.ma.gov.br. Tuntum - Maranhão, 15 de dezembro de 2022. Alexandre Silva Santos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro CEP: 65.763-000 - Tuntum - MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhicardo Herlirvall



Ruorica

CONTRATO

Número: 342/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA E A EMPRESA R F R SERVICOS LTDA, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E RETIRADA DE BOMBAS E SERVIÇOS TÉCNICOS CBM SUBMERSÍVEL EM POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, Nº 411 - Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa R F R SERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.648.055/0001-85, com sede estabelecida à Rua Guajajara, n.º S/N, Centro – Itaipava do Grajaú/MA, CEP: 65.948-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES, empresário, portador do RG n.º 0260574320039 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 019.143.513-98, tendo em vista o que consta no Processo nº 067/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 067/2022, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviço de instalação e retirada de bombas e serviços técnicos CBM submersível em poços artesianos do município de Tuntum/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3.Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quant.	Un	Marca	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
1	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E PERFILAGEM DE POÇO ARTESIANO	650	МТ	SERVICO	R\$ 50,00	R\$ 32.500,00
2	MÃO DE OBRAS DE RETIRADA DE BOMBA SUB-POÇO ATÉ 10 CV	42	SV	SERVICO	R\$ 1.730,00	R\$ 72.660,00

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA:04 185627335

Assinado de forma digital por FERNANDO PORTELA TELES PESSOA:0418562 7335 Dados: 2022.12.06 09:57:22 -03'00'







	TOTAL				R\$	468.830,72
7	SERVIÇO TÉCNICO DE TORNEADORA	41	SV	SERVICO	R\$ 702,50	R\$ 28.802,50
6	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 6	62	SV	SERVICO	R\$ 2.521,00	R\$ 156.302,00
5	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 4	50	SV	SERVICO	R\$ 2.000,00	R\$ 100.000,00
4	MICROFILMAGEM	41	SV	SERVICO	R\$ 1.389,42	R\$ 56.966,22
3	MÃO DE OBRAS DE RETIRADAS DE BOMBA SUB-POÇO DE 11 A 37,5 CV	18	SV	SERVICO	R\$ 1.200,00	R\$ 21.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 06/12/2022 e encerramento em 05/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRECO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 468.830,72 (quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos e trinta reais e setenta e dois centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:
- 15.122.0002.2039.0000 Manut. e Func. da Sec. de Infraestrutura
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no que couber a lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no que couber a lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

FERNANDO PORTELA TELES

Assinado de forma digital por FERNANDO PORTELA TELES PESSOA:04185627335 PESSOA:041856273 Dados: 2022.12.06 09:57:37











- 7.1. O adjudicatário, no prazo de 30 dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 7.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 7.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 7.2.2. Seguro-garantia;
- 7.2.3. Fiança bancária.
- 7.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, no Banco do Brasil, agencia nº 2743-x, Conta nº 30.327-5, intitulada Fiança Tuntum, com correção monetária, em favor do contratante.
- 7.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 7.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA:04185627 PESSOA:04185627335

335

Assinado de forma digital por FERNANDO PORTELA TELES Dados: 2022.12.06 09:57:57 -03'00'







- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

FERNAND O PORTELA **TELES** PESSOA:04 185627335

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Tuntum/MA para dirimir os litígios que decorrerem da Assinado de execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. FERNANDO 55, §2° da Lei n° 8.666/93.

PORTELA TELES PESSOA:0418562

Dados: 2022.12.06 09:58:18 -03'00'





Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tuntum - Maranhão, 06 de dezembro de 2022.

FERNANDO PORTELA TELES

Assinado de forma digital por FERNANDO PORTELA TELES PESSOA:04185627335 PESSOA:041856273 Dados: 2022.12.06 09:58:59 -03'00'

35

Pelo MUNICÍPIO FERNANDO PORTELA TELES PESSOA Prefeito Municipal

R F R SERVICOS LTDA

CNPJ: 38.648.055/0001-85

RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES

CPF Nº 019.143.513-98

TESTEMUNHAS:



Diário oficial

Diário Municipal



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0481, SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022 [PÁG. 1/17]

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO: Páginas	1/1
PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Páginas	1/1
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS: Páginas	1/16
AVISOS DE REABERTURA DE SESSÃO : Páginas	16/17

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 342/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/6001-66. CONTRATADA: R F R SERVICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 38.648.055/0001-85. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Pregão Eletrônico nº 067/2022. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de instalação e retirada de bombas e serviços técnicos CBM submersível em poços artesianos do município de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 468.830,72 (quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos e trinta reais e setenta DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: dois centavos). 15.122.0002.2039.0000, 3.3.90.39.00. Tuntum - Maranhão, 06 de dezembro de 2022. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA -PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 345/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 10.476.850/0001-14. CONTRATADA: LEONID MARIO WEIDLICH NETO 61243378352, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.269.659/0001-02. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Pregão Eletrônico nº 074/2022. Objeto: Contratação de empresa para prestação dos servicos de instalação, manutenção preventiva com reposição de peças de aparelha de ar condicionado dos estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Estimado: R\$ 104.980,70 (cento e quatro mil, novecentos e oitenta reais e setenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Ficha: 450 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.302.0015.2064.00003.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Código da Ficha: 443 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.302.0015.2028.00003.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Código da Ficha: 361 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.122.0002.2024.00003.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Código da Ficha: 422 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.301.0019.2076.00003.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Tuntum – Maranhão, 16 de dezembro de 2022. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MINICIPAL

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66. PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Prefeito Municipal de Tuntum, Sr Fernando Portela Teles Pessoa, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem, que decidiu RATIFICAR a dispensa de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Dispensa 038/2022. 2. Contrato nº 346/2022 3. Base Legal: Lei nº 8.666/93. 4. Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico e elaboração de diagnóstico situacional para Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: CAGES ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA EIRELI, CNPJ nº 26.452.205/0001-00. Vigência: 12 (doze) meses. 6. Valor do Contrato: 8\$ 10.000,00 (Dez mil reais).7. Dotação orçamentária: 10.122.0002.2024.0000 e 3.3.90.39.00. Tuntum (MA), 16 de dezembro de 2022. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM-MA.

ATA DE REGISTRO DE PRECOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2022

Aos quinze dias do mês de dezembro de 2022, o MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n T. 06.138.911/0001-66, com sede

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro CEP: 65.763-000 - Tuntum - MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhicardo Herlirvall

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA SOB QUO A DENOMINAÇÃO SOCIAL R. F. R. SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de constituição da sociedade, RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Turiaçu Estado do Maranhão, nascido em 05 de julho de 1985, portador do CPF Nº 019.143.513-98 e Cédula de Identidade Nº 0260574320039 SSP-MA expedido no dia 13/04/2016, residente e domiciliada, na Praça São Francisco Xavier, 30 – centro, Turiaçu - Estado do Maranhão, CEP: 65.278-000, resolve alterar o contrato social da R. F. R. SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Guajajara, S/N, Centro, Itaipava do Grajaú – Estado do Maranhão CEP: 65.948-000, com contrato social arquivado n Junta Comercial do Estado do Maranhão sob nº 21201230795 em sessão no dia 08/04/2022, inscrito no CNPJ Nº 38.648.055/0001-85, mediante clausula condições seguintes:

Cláusula Primeira: Retira-se da sociedade, o sócio RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES, acima qualificado possuindo 100% do capital social, representado por 500.000 (quinhentos mil) quotas, no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, importando em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cedendo e transferindo o total de sua participação no capital para LARISSA NASCIMENTO, recebendo nesta data a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em moeda corrente do pais nada a mais havendo a reclamar, da sociedade ou das cessionários, em juízo ou fora dele, no presente ou no futuro.

Cláusula Segunda - Ingressa na sociedade a senhora LARISSA NASCIMENTO, brasileira, solteira, empresaria, natural de Turiaçu, Estado do Maranhão, nascido no dia 24 de agosto de 1996, residente e domiciliado na Rua Miguel Dominici Soares, 38 – São Francisco – São Luís – MA, cep: 65.076-445, portador do RG n° 038817542010-8 SSP/MA expedido em 25/04/2018 e CPF n° 068.767.843-98, recebendo 500.000 (quinhentos mil) quotas, adquirido do senhor RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES, do valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, importando sua participação no capital social em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Cláusula Terceira: O capital permanece em moeda corrente do pais, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divido em 500.000 (quinhentos mil) quotas, do valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, distribuído entres os sócios na forma abaixo.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Em consequência, o capital social, subscrito e integralizado, tem a seguinte distribuição:

NOME/CARGO	QUANT.QUOTAS	%	VALOR R\$
LARISSA NASCIMENTO	500.000	100,00	500.000,00
TOTAL	500.000	100	500.000,00

Cláusula Quarta — A administração da sociedade será exercida pelo sócio LARISSA NASCIMENTO, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dete, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Quinta – A administradora declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi–lós de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Cláusula Sexta: - permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas não alcançadas pelo presente instrumento.

Cláusula Sétima: Fica eleito o foro da cidade de Grajaú – Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer duvidas oriundos do presente contrato social.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) vias, da mesma forma e teor.

Itaipava do Grajaú - MA, 14 de setembro de 2.022.

RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES EMPRESARIO

> LARISSA NASCIMENTO EMPRESARIA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R F R SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome	
01914351398	RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES	
06876784398	LARISSA NASCIMENTO	

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2022 16:33 SOB Nº 20221128034. PROTOCOLO: 221128034 DE 14/09/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12212114626. CNPJ DA SEDE: 38648055000185.

NIRE: 21201230795. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/09/2022.

JUCEMA R F R SERVICOS LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA SECRETÁRIO-GERAL www.empresafacil.ma.gov.br





TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2022 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 342/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 342/2022, O QUAL TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E RETIRADA DE BOMBAS E SERVIÇOS TÉCNICOS CBM SUBMERSÍVEL EM POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Tuntum, o Sr. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa R. F. R. SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.648.055/0001-85, estabelecida na Rua Guajajara, S/N – Centro – Itaipava do Grajaú/MA, CEP: 65.948-000, representada pela Sra. LARISSA NASCIMENTO, empresária, portadora do RG nº 038817542010-8 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº. 068.767.843-98, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado este Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 286/2022, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, constante do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 067/2022, com fundamento no artigo 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto **alterar o nome do representante da empresa**, com fundamento no artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, as quais foram acostadas no processo licitatório supramencionado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 2.1 Tendo em vista a alteração contratual realizada, o nome do representante da empresa **CONTRATADA** deve ser alterado de **RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES**, empresário, portador do RG n.º 0260574320039 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 019.143.513-98, para **LARISSA NASCIMENTO**, empresária, portadora do RG n.º 038817542010-8 SSP/MA e inscrita no CPF sob o n.º 068.767.843-98, dando por conseguinte nova redação ao preâmbulo do CONTRATO Nº 286/2022.
- 2.2 Em razão do disposto, o preâmbulo do Contrato passa a ter a seguinte redação:



"O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, Nº 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa R F R SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.648.055/0001-85, com sede estabelecida à Rua Guajajara, n.º S/N, Centro - Itaipava do Grajaú/MA, CEP: 65.948-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. LARISSA NASCIMENTO, empresária, portadora do RG nº 038817542010-8 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº. 068.767.843-98, tendo em vista o que consta no Processo nº 067/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 067/2022, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas."

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1 As partes signatárias deste Termo Aditivo ratificam, por inteiro, todas as demais cláusulas e disposições do Contrato nº 342/2022, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 4.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia após assinatura deste e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM).
- 4.2 Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Assinado de forma FERNANDO digital por FERNANDO PORTELA TELES PORTELA TELES PESSOA:04185627335 PESSOA:04185 Dados: 2023.02.23 627335

15:57:16 -03'00'

Tuntum – Maranhão, 23 de fevereiro de 2023.

Assinado de forma digital LARISSA por LARISSA NASCIMENTO: 0 NASCIMENTO:06876784398 Dados: 2023.02.23 16:05:22 6876784398 -03'00'

Pelo MUNICÍPIO FERNANDO PORTELA TELES PESSOA R. F. R. SERVIÇOS LTDA Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA CNPJ Nº 38.648.055/0001-85 LARISSA NASCIMENTO CPF Nº 068.767.843-98



DIÁRIO OFICIAL

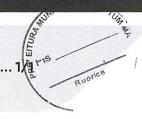
Diário Municipal



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL N° 0478, QUINTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2023 [PÁG. 1/1]

SUMÁRIO

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO: Páginas.....



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 286/2022. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ Nº 06.138.911/0001-66. CONTRATADA: R. F. R. SERVICOS LTDA. INSCRITA NO CNPJ Nº 38.648.055/0001-85. Pregão Eletrônico Nº 1/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 61, da Lei nº 8.666/93. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o nome do representante da empresa, com fundamento no artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, devido as alterações realizadas no contrato social da empresa, as quais foram acostadas no processo licitatório supramencionado. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES: Tendo em vista a alteração contratual realizada, o nome do representante da empresa CONTRATADA deve ser alterado de RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES, empresário, portador do RG n.º 0260574320039 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 019.143.513-98, para LARISSA NASCIMENTO, empresária, portadora do RG nº 038817542010-8 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº. 068.767.843-98, dando por conseguinte nova redação ao preâmbulo do CONTRATO Nº 286/2022. 3. CLÁUSULA TERCEIRA -DA RATIFICAÇÃO: As partes signatárias deste Termo Aditivo ratificam, por inteiro, todas as demais cláusulas e disposições do Contrato nº 286/2022, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este instrumento. Tuntum -Maranhão, 23 de fevereiro de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 342/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ Nº 06.138.911/0001-66. CONTRATADA: R. F. R. SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 38.648.055/0001-85. Pregão Eletrônico Nº 056/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 61, da Lei nº 8.666/93. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o nome do representante da empresa, com fundamento no artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, as quais foram acostadas no processo licitatório supramencionado. 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES: Tendo em vista a alteração contratual realizada, o nome do representante da empresa CONTRATADA deve ser alterado de RAFAEL FREDERICO OLIVEIRA RODRIGUES, empresário, portador do RG n.º 0260574320039 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 019.143.513-98, para LARISSA NASCIMENTO, empresária, portadora do RG nº 038817542010-8 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº. 068.767.843-98, dando por conseguinte nova redação ao preâmbulo do CONTRATO Nº 286/2022. 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: As partes signatárias deste Termo Aditivo ratificam, por inteiro, todas as demais cláusulas e disposições do Contrato nº 342/2022, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este instrumento. Tuntum - Maranhão, 23 de fevereiro de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA - Prefeito Municipal.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro CEP: 65.763-000 - Tuntum - MA Site: www.tuntum.ma.gov.br Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhicardo Herlirvall

Orgamento

MUNICIPIO DE TUNTUM:06138911000166 Digitally signed by MUNICIPIO DE TUNTUM:06138911000166

Date: 2023 02 23 17:55:17 -03'00'

Tipo de Publicação

Terceiros



Contrato nº 342/2022. Pregão Eletrônico nº 067/2022 Empresa Contratada: R F R SERVIÇOS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E RETIRADA DE BOMBAS E SERVIÇOS TÉCNICOS CBM SUBMERSÍVEL EM POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.

JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS TERMO ADITIVO DE CONTRATOS

Eu, Darlene Viana Silva, Cpf nº 027.406.443-02, na condição de <u>fiscal do contrato</u> indicado acima, apresento o presente parecer técnico sobre as justificativas para celebração de termo aditivo contratual, a ser submetido à conveniência e oportunidade do Gestor do Contrato, a quem incumbe o poder decisório.

O objeto trata-se de prestação de serviços de instalação e retirada de bombas e serviços técnicos, sendo que há necessidade de alteração quantitativa do que foi inicialmente previsto no contrato.

Conforme permissão legal, é possível o acréscimo/redução/substituição de até 25% do quantitativo/qualitativo incialmente contratado.

A Justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínuo a fim de se manter a continuidade aos atendimentos dos serviços, de instalação e retiradas de bombas em poços artesianos, considerando que não há mais saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.

23 de Fevereiro de 2023

DARLENE VIANA Assinado de forma digital por DARLENE VIANA SILVA:027406444 SILVA:0274064302 Dados: 2023.03.02 11:24:07-03'00'

ASSINATURA





Oficio n.º 024/2023

Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Da analise da solicitação apresentada pelo fiscal do Contrato 342/2022, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 067/2022, que tem como objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de instalação e retirada de bombas e serviços técnicos CBM submersível em poços artesianos do município de Tuntum/MA, encaminho os autos ao setor de contabilidade para indicação de disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício de 2023, a fim de atender as demandas solicitadas, e em sequência, encaminha-se à procuradoria do município para emissão de parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido

Tuntum (MA), 24 de fevereiro de 2023.

RHICARDDO HELIRVALL

Assinado de forma digital por RHICARDDO

HELIRVALL

ALEXANNDRO B COSTTA

ALEXANNDRO B COSTTA Dados: 2023.02.24 16:30:56 -03'00'

Rhicarddo Helirvall Alexanndro Baptista Costta Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

06138911/0001-66

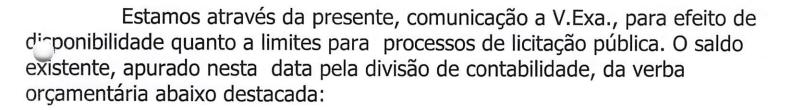
Exercício: 2023

Emissão: 27/02/2023



Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):



Código da Ficha: 613

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Dotação: 15.122.0002.2039.00003.3.90.39.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo Orçamentário:

R\$ 137.314,69

CENTO E TRINTA E SETE MIL, TREZENTOS E QUATORZE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Bruno lata mota





PARECER TÉCNICO JURÍDICO

PARECER Nº88

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 342/2022, QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PRECOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA **PRESTAÇÃO** PARA DE **SERVICOS** DE INSTALAÇÃO E RETIRADA DE BOMBAS SERVICOS TÉCNICOS CBM SUBMERSÍVEL EM POCOS **ARTESIANOS** MUNICÍPIO DE DO TUNTUM/MA.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, sediada na Rua Frederico Coelho, nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP 65763-000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com sede na cidade de Tuntum/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, inscrito no CPF sob o nº 041.856.273-35, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa R F R SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 38.648.055/0001-85, com sede estabelecido na Rua Guajajara, S/N – Centro – Itaipava do Grajaú/MA, CEP 65.948-000, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. (a) LARISSA NASCIMENTO, empresária, portadora do RG nº 038817542010-8 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 068.767.843-98, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, de acordo com o Parecer Prévio, conforme determina o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aditar o Contrato nº 342/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 067/2022, mediante os termos das cláusulas que se seguem:

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, no dia 06/12/2022, com fundamento na lei 8.666 de 1993, em seu artigo 65, inciso I, alínea b, prevê a possibilidade de alteração contratual unilateralmente pela administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pela mesma Lei.

Neste sentido, em complemento, a jurisprudência consolidada (em especial Tribunal de Contas da União TCU), pontua que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUN

Rua Frederico Coelho, 411 - Cent

65763-000 • Tuntum - Maranha

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

PARECER Nº88

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 342/2022, QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E RETIRADA DE BOMBAS E SERVIÇOS TÉCNICOS CBM SUBMERSÍVEL EM POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, sediada na Rua Frederico Coelho, nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP 65763-000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com sede na cidade de Tuntum/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, inscrito no CPF sob o nº 041.856.273-35, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa R F R SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 38.648.055/0001-85, com sede estabelecido na Rua Guajajara, S/N – Centro – Itaipava do Grajaú/MA, CEP 65.948-000, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. (a) LARISSA NASCIMENTO, empresária, portadora do RG nº 038817542010-8 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 068.767.843-98, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, de acordo com o Parecer Prévio, conforme determina o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aditar o Contrato nº 342/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 067/2022, mediante os termos das cláusulas que se seguem:

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, no dia 06/12/2022, com fundamento na lei 8.666 de 1993, em seu artigo 65, inciso I, alínea b, prevê a possibilidade de alteração contratual unilateralmente pela administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pela mesma Lei.

Neste sentido, em complemento, a jurisprudência consolidada (em especial Tribunal de Contas da União TCU), pontua que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, 411 - Centro

65763-000 • Tuntum - Maranhão

SECTION COMESTAGES

30 4 95 33544

PERMIO COPENO AO CONTRATO NO SATESTA CUE TEM COMO ACUETO O REGISTRO DE PRAÇOS AAK, CONTRATAÇÃO DE BUERGEA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUSTALAÇÃO E RETIRADA DE ROMERS SERVIÇOS TRUMBORS CEM SUBMERRANCE PR POÇOS AR BURANOS DO MEMORRA DE

Note of the extension of a factor of the second park are designed as the new continues of the entering of the extension of a factor of the entering of the ent

e is the same tongeneral action of the construction of the construction of the same in the construction of the construction of

Made sentido, en complendo que el productivo de calendo de carte per la completa de calenda de Comercia. La compressión de calenda de calenda

新香油建 特别的 第三人称单数 建铁铁矿

the property of the state of th

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL E APOIO À ÁREA ADMINISTRATIVA DA FUNDACENTRO. CONTRATAÇÃO POR PREÇO GLOBAL ALTERAÇÃO. SUPRESSÃO ALÉM DO LIMITE ART'. 65, r, LEI 8666/93. IMPOSSIBILIDADE. RECUIUO DESPROVIDO. 1. Trata-se de apelação em ordinária, com pedido de liminar para que não baja descredenciamento no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, objetivando a cobrança do valor de R\$ 316.743,61, decorrente de multa por inobservância do disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.2, Consta dos autos que: (1) a autora foi vencedora em processo licitatório para prestação de serviços de suporte operacional e apoio à área administrativa, • (2) durante a execução do contrato, a ré deixou de cumprir suas obrigações, o que levou à autora a também descumprir com algumas de suas obrigações; (3) de acordo com o artigo 65, S 1 °, da Lei 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar a supressão ou acréscimo contratual de até 25% (vinte e cinco), o que representa um teto para qualquer alteração na forma de pagamento, ainda que o valor do contrato seja por estimativa;

O aditamento contratual perfaz um aumento de R\$ 112.934,29 (cento e doze mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos). O valor do Contrato n.º 342/2022, que totalizava em R\$ 468.830,72 (quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta reais e setenta e dois centavos), passa a ter o valor de R\$ 581.764,92 (quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Deste modo, tendo o presente aditamento seguido os ditames legais da lei 8.666/93 e não tendo qualquer outro vicio na contratação nas obrigações das partes, OPINO, como favorável o presente aditamento.

Tuntum/MA, 27 de fevereiro de 2023

JOSE FILLIPY ANDRADE GONÇALVES

Procurador Geral do Município





TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

MOTIVO: Acréscimo de aproximadamente 25% do quantitativo do objeto

CONTRATO n.º: 342/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO n.º 067/2022

CONTRATADA: R. F. R. SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação e retirada de bombas e serviços técnicos CBM submersível em poços artesianos do município de Tuntum/MA.

Considerando a justificativa apresentada pelo fiscal do contrato nº 342/2022, a existência de disponibilidade orçamentária e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de quantitativo.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo de quantitativo ao contrato em questão, até o limite permitido por lei, AUTORIZAMOS o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Tuntum (MA), 28 de fevereiro de 2023.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO

digital por RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO B COSTTA Dados: 2023.02.28

Assinado de forma

B COSTTA 16:30:37 -03'00'

Rhicarddo Helirvall Alexanndro Baptista Costta Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas





1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 342/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2022

I° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 342/2022, QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E RETIRADA DE BOMBAS E SERVIÇOS TÉCNICOS CBM SUBMERSÍVEL EM POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Frederico Coelho, n.º 411, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000, inscrito no CNPJ sob o n. 06.138.911/0001-66, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com sede no Município de Tuntum-MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa R F R SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.648.055/0001-85, com sede estabelecida na Rua Guajajara, S/N – Centro – Itaipava do Grajaú/MA, CEP: 65.948-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. (a) LARISSA NASCIMENTO, empresária, portadora do RG nº 038817542010-8 SSP/MA inscrita no CPF sob o n.º 068.767.843-98, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, de acordo com o Parecer Prévio, conforme determina o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aditar o Contrato n.º 342/2022, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 067/2022, mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 25% do quantitativo do objeto e, consequentemente do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes no dia 06/12/2022, com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea b, e no parágrafo primeiro do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/1993, alterando-se, assim, a CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO. 1. A seguir, planilha orçamentária do aditivo:

Item	Descrição	Quant.	Un	Marca	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
1	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E PERFILAGEM DE POÇO ARTESIANO	162	МТ	SERVICO	R\$ 50,00	R\$ 8.100,00
2	MÃO DE OBRAS DE RETIRADA DE BOMBA SUB-POÇO ATÉ 10 CV	10	SV	SERVICO	R\$ 1.730,00	R\$ 17.300,00
3	MÃO DE OBRAS DE RETIRADAS DE BOMBA SUB-POÇO DE 11 A 37,5 CV	4	SV	SERVICO	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
4	MICROFILMAGEM	10	SV	SERVICO	R\$ 1.389,42	R\$ 13.894,20

LARISSA NASCIME NTO:0687 6784398

Assinado de forma digital por LÁRISSA NASCIMENTO:068 76784398 Dados: 2023.03.01 16:57:24-03'00'





TOTAL					RS	112.934,20
7	SERVIÇO TÉCNICO DE TORNEADORA	10	SV	SERVICO	R\$ 702,50	R\$ 7.025,00
6	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 6	15	SV	SERVICO	R\$ 2.521,00	R\$ 37.815,00
5	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 4	12	sv	SERVICO	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2. O aditamento contratual perfaz o total de R\$ 112.934,20 (cento e doze mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), equivalente a aproximadamente 25% do valor inicialmente pactuado, conforme planilha de quantitativos anexa.
- 2.1. O valor do Contrato n.º 342/2022 que totalizava em R\$ 468.830,72 (quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta reais e setenta e dois centavos), passa a ter o valor de R\$ 581.764,92 (quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta dos seguintes recursos, para o exercício de 2023:

15.122.0002.2039.0000 - Manut, e Func, da Sec, de Infraestrutura

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

- 3. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.
- 3.1. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento.

23.

	Tuntum (MA), 01 de março de 202				
	LARISSA NASCIMENTO:068767843 98	Assinado de forma digital por LARISSA NASCIMENTO:06876784398 Dados: 2023.03.01 13:03:20 -03'00			
Pela CONTRANTE	Pela CONTRATADA	A			
FERNANDO PORTELA TELES PESSOA	R F R SERVIÇOS I	LTDA			
Prefeito Municipal	CNPJ: 38.648.055/0	001-85			
	Representante				
	LARISSA NASCIMENTO				
	CPF: 068.767.843-98	3			
TESTEMUNHAS:					
1	2				
CPF:	CPF:				

LARISSA **NASCIM** ENTO:0 687678 4398

forma digita por LARISSA NASCIMENTO :06876784398 Dados: 2023.03.01



Município de Tuntum - MA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL N° 0482, QUARTA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2023 [PÁG. 2/3]

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO N.º 342/2022. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CONTRATO TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ Nº 06.138.911/0001-66; através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com sede no município de Tuntum/MA CONTRATADA: R. F. R. SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 38.648.055/0001-85 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei n.º 8.666/93. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 25% do quantitativo e, consequentemente do valor nicial atualizado do contrato firmado entre as partes, no dia 06/12/2022 alterando-se assim a CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇO 2. CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR 2.1. O aditamento contratual perfaz o total de R\$ 112.934,20 (cento e doze mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), equivalente a aproximadamente 25% do valor inicialmente pactuado, conforme planilha de quantitativos anexa". 2.2. O valor do Contrato n.º 342/2022 que totalizava em R\$ 468.830.72 (quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta reais e setenta e dois centavos), passa a ter o valor de R\$ 581.764,92 (quinhentos e oitenta e um mil e setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos). 3.CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.0002.2039.0000; 3.3.90.39.00. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais Cláusulas condições do Contrato Original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito. Tuntum (MA), 01 de março de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA- PREFEITO DE TUNTUM/MA.

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 065/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66. CONTRATADA: C. E. SOUSA DE ARAUJO ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 43.602.801/0001-30. Base legal: Lei nº 8.666/93. Concorrência Pública nº 007/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de terminal rodoviário no município de Tuntum/MA. Prazo: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 1.735.990,33 (um milhão e setecentos e trinta e cinco mil e novecentos e noventa reais e trinta e três centavos). Créditos orçamentários: 15.451.0027.1028.0000 e 4.4.90.51.00. Tuntum (MA), 27 de fevereiro de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA — Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 072/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 30.486.318/0001-95. CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTIVEL MG PESSOA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 28.394.374/0001-58. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Pregão Eletrônico nº 006/2023. Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis à frota de veículos do município de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Estimado: R\$ 126.960,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0008.2109.0000. 12.365.0051.2113.0000, 12.361.0008.2020.0000, 12.361.0002.2009.0000, 3.3.90.30.00. Tuntum - Maranhão, 01 de março de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 073/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66. CONTRATADA: B. P. T. PESSOA & CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.131.483/0001-04. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Pregão Eletrônico nº 006/2023. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis à frota de veículos do município de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 187.070,00 (cento e oitenta e sete mil e setenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0002.2004.0000; 3.3.90.30.00. Tuntum — Maranhão, 01 de março de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA — PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhicardo Herlirvall

Orçamento







Pregão Eletrônico n.º 067/2022

Contratada: R F R SERVIÇOS EIRELI

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E RETIRADA DE BOMBAS E SERVIÇOS TÉCNICOS CBM SUBMERSÍVEL EM POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE

TUNTUM/MA

À Comissão Permanente de Licitação

Venho através deste, solicitar à Comissão Permanente de Licitação, o uso do Saldo existente na Ata de Registro de preço Nº 148/2022 que corresponde ao seguinte valor R\$ 473.081,72, para formulação de um novo contrato, tendo em vista que se trata de um serviço de natureza contínuo, a fim de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços.

Prefeitura Municipal de Tuntum Caio Aristófanes Pinneiro Gomes Servidor Público

Matrícula Nº 0837

Caio Aristófanes Pinheiro Gomes

Membro do setor de Compras







SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação e retirada de bombas e

serviços técnicos CBM submersível em poços artesianos do município de Tuntum/MA.

CONTRATADA: R F R SERVIÇOS EIRELI

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Ao Setor de Contabilidade,

Mediante a necessidade de formalização de contrato do saldo da Ata de Registro de Preços Nº 148/2022, com o objeto acima especificado, no tocante aos preços registrados pela empresa beneficiária **R F R SERVIÇOS EIRELI**, conforme solicitação apresentada por membro do Setor de Compras, pleiteamos pela informação acerca da existência de previsão orçamentária para o custeio da despesa, cujo valor total soma-se a quantia de **R\$ 473.081,72** (quatrocentos e setenta e três mil, oitenta e um reais e setenta e dois centavos), conforme planilha abaixo:

Tuntum – Maranhão, 17 de abril de 2023.

Alexandre Silva Santos Presidente da CPL

06138911/0001-66

Exercício: 2023

Emissão: 17/04/2023



Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):





Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de asponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha: 613

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Dotação: 15.122.0002.2039.00003.3.90.39.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo Orçamentário:

R\$ 531.362,94

QUINHENTOS E TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS

Atenciosamente,

BRUNO COSTA Assinado de forma digital por BRUNO COSTA MOTA:6105699 MOTA:61056996382 Dados: 2023.04.17 09:23:22 -03'00'

Chefe da Divisão de Contabilidade



Número: 140/2023



LARISSA form

CONTRATO

Assinado de forma digital por LARISSA NASCIMENTO:06

NTO:0687 B76784398 Dados:

6784398

Dados: 2023.04.18 18:50:35 -03'00' TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA E A EMPRESA R F R SERVICOS LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E RETIRADA DE BOMBAS E SERVIÇOS TÉCNICOS CBM SUBMERSÍVEL EM POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, Nº 411 - Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa R F R SERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.648.055/0001-85, com sede estabelecida à Rua Guajajara, n.º S/N, Centro – Itaipava do Grajaú/MA, CEP: 65.948-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. (a) LARISSA NASCIMENTO, empresária, portador do RG n.º 038817542010-8 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 068.767.843-98, tendo em vista o que consta no Processo nº 056/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato do Saldo da Ata de Registro de Preços nº 148/2022 decorrente do Pregão Eletrônico nº 067/2022, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviço de instalação e retirada de bombas e serviços técnicos CBM submersível em poços artesianos do município de Tuntum/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3.Discriminação do objeto:



LARISSA NASCIMENTO: NASCIMENTO:06876784 06876784398

Assinado de forma digital por LARISSA Dados: 2023.04.18



Item	Descrição	Quant.	Un	Marca	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
	LIMPEZA, DESINFECÇÃO					
01	E PERFILAGEM DE POÇO	650	MT	SERVIÇO	R\$ 50,00	R\$ 32.500,00
	ARTESIANO					
	MÃO DE OBRAS DE	20000	20.777.080.0737.5			
02	RETIRADA DE BOMBA	43	SV	SERVIÇO	R\$ 1.730,00	R\$ 74.390,00
	SUB-POÇO ATÉ 10 CV					
	MÃO DE OBRAS DE					
03	RETIRADAS DE BOMBA	18	SV	SERVIÇO	R\$ 1.200,00	R\$ 21.600,00
	SUB-POÇO DE 11 A 37,5 CV					
04	MICROFILMAGEM	41	SV	SERVIÇO	R\$ 1.389,42	R\$ 56.966,22
	MONTAGEM E					
05	DESMONTAGEM DE	50	SV	SERVIÇO	R\$ 2.000,00	R\$ 100.000,00
	BOMBA SUBMERSA 4					
	MONTAGEM E					
06	DESMONTAGEM DE	63	SV	SERVIÇO	R\$ 2.521,00	R\$ 158.823,00
	BOMBA SUBMERSA 6					
07	SERVIÇO TÉCNICO DE	41	SV	SERVIÇO	702,50	R\$ 28.802,50
07	TORNEADORA					
	Total	R\$ 4'	73.081,72			

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no edital, com início na data de 18/04/2023 e encerramento em 18/04/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 473.081,72 (quatrocentos e setenta e três mil, oitenta e um reais e sessenta e dois centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:
- 15.122.0002.2039.0000 Manut. e Func. da Sec. de Infraestrutura
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência e no que couber a Lei 8.666/93.

LARISSA
NASCIMENTO: NASCIMENTO: Dados: 2023.04.18 18:51: -03'00'





6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no que couber a lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

RUDE TO SELECTION OF THE PLANE OF THE PARTY OF THE PARTY

LARISSA NASCIMENTO: NASCIM 06876784398 Dados: 2023.04.1

Assinado de forma digital por LARISSA NASCIMENTO:068

18:51:40 -03'00'





14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os agrésci ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do y inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Tuntum/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2° da Lei n° 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tuntum - Maranhão, 18 de abril de 2023.

Pelo MUNIC

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal

LARISSA

Assinado de forma digital por

NASCIMENTO:068767

LARISSA

84398

NASCIMENTO:06876784398 Dados: 2023.04.18 18:52:32 -03'00'

Pela CONTRATADA

R F R SERVICOS LTDA

CNPJ: 38.648.055/0001-85

LARISSA NASCIMENTO

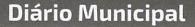
CPF Nº 068.767.843-98

TESTEMUNHAS:



Município de Tuntum - MA

DIÁRIO OFICIAL





DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL N° 0517, QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2023 [PÁG. 1/9]

SUMÁRIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: Páginas	•
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO: Páginas	
EXTRATOS DO CONTRATO: Páginas	1



EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL TUNTUM (MA). EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ONTRATUAL AO CONTRATO N.º 097/2022. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ SOB O № 06.138.911/0001-66. CONTRATADA: MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS. INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.274.961/0001-69. PREGÃO ELETRÔNICO № 032/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93. 1. DO OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração contratual do contrato firmado entre as partes, no dia 25/04/2022, para prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. 2. DA PRORROGAÇÃO: 2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 097/2022, por mais 12 (doze) meses, sendo 25/04/2023 a 25/04/2024, em razão das necessidades da Secretaria Municipal de Educação. 3. DO VALOR: 3.1. O valor global firmado no contrato n.º 097/2022 é de R\$ 131.490,00 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e noventa reais) 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do seguinte crédito orçamentário constante do orçamento municipal para o exercício de 2023: 12.361.0008.2020.0000; 12.361.0086.2047.0000; 3.3.90.39.00 5. DA RATIFICAÇÃO: 5.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato Original. Tuntum - Maranhão, 19 de abril de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – Prefeito Municipal.

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tuntum — MA, torna público para conhecimento de todos os interessados, que a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023, que tem como objeto o Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de construção para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tuntum/MA, com abertura prevista para às 09h00min do dia 19 de abril de 2023, foi ADIADA para às 09h00min do dia 26 de abril de 2023. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: cpltuntum@gmail.com. Tuntum — MA, 19 de abril de 2023. Danilo Viana Pessoa — Pregoeiro.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 139/2023. CONTRATO DO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 117/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, inscrito no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, Através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. CONTRATADA: R F R SERVIÇOS EIRELI. inscrita no CNPJ sob o nº 38.648.055/0001-85. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Pregão Eletrônico nº 056/2022. Objeto contratação de serviços de manutenção e limpeza de poços artesianos tubulares de água, da zona urbana e rural, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 497.077,65 (quatrocentos e noventa e sete mil, setenta e sete reais e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.0002.2039.0000; 3.3.90.39.00. Tuntum - Maranhão, 18 de abril de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 140/2023. CONTRATO DO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, inscrito no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, Através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. CONTRATADA: R F R SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 38.648.055/0001-85. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Pregão Eletrônico n° 067/2022. Objeto: Contratação de serviço de instalação e retirada de bombas e serviços técnicos CBM submersível em poços artesianos do município de Tuntum/ma. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 473.081,72 (quatrocentos e setenta e três mil, oitenta e um reais e setenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.0002.2039.0000; 3.3.90.39.00. Tuntum — Maranhão, 18 de abril de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA — PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhicardo Herlirvall

Orgamento

MUNICIPIO DE TUNTUM:06138911000166 Digitally signed by MUNICIPIO DE TUNTUM:06138911000166
Date: 2023.04.19 17:52:42 -03'00'

Tipo de Publicação

Terceiros



Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



Contrato nº 140/2023.

Pregão Eletrônico nº 067/2022

Empresa Contratada: R F R SERVIÇOS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E RETIRADA DE BOMBAS E SERVIÇOS TÉCNICOS CBM SUBMERSÍVEL EM POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.

JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS TERMO ADITIVO DE CONTRATOS

Eu, Jerry Araújo da Silva, matrícula nº 2817, na condição de <u>fiscal do contrato</u> indicado acima, apresento o presente parecer técnico sobre as justificativas para celebração de termo aditivo contratual, a ser submetido à conveniência e oportunidade do Gestor do Contrato, a quem incumbe o poder decisório.

O objeto trata-se de serviços de instalação e retirada de bombas e serviços técnicos, sendo que há necessidade de alteração quantitativa do que foi inicialmente previsto no contrato.

Conforme permissão legal, é possível o acréscimo/redução/substituição de até 25% do quantitativo/qualitativo incialmente contratado.

A Justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínuo a fim de se manter a continuidade aos atendimentos dos serviços, considerando que não há mais saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.

20 de Novembro de 2023

Juny france da S.)
JASSINATURA



Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
E-mail: gabinte@tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Oficio n.º 122/2023

Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Da analise da solicitação apresentada pelo fiscal do Contrato 140/2023, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 067/2022, que tem como objeto é a contratação de serviço de instalação e retirada de bombas e serviços técnicos CBM submersível em poços artesianos do município de Tuntum/MA, encaminho os autos ao setor de contabilidade para indicação de disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício de 2023, a fim de atender as demandas solicitadas, e em sequência, encaminha-se à procuradoria do município para emissão de parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido

Tuntum (MA), 21 de novembro de 2023.

RHICARDDO HELIRVAL Laterando dizintente por RHICARDDO HELIRVAL ALEXANSO DA PITISTA COSTATA 2986338043 ALEXANNDRO BAPTISTA COSTATA 298633804 N.D. C-BB. CU-Presencial CU-2907738500102, CU-PAC Sympland Dublis, C-HICP-RESIGNE (C-REFIGARDO) CU-PAC SYMPLAND CU-P

Rhicarddo Helirvall Alexanndro Baptista Costta Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



age

Αo

Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de sponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha: 613

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Dotação: 15.122.0002.2039.00003.3.90.39.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo Orçamentário:

R\$ 1.958.353,37

UM MILHÃO, NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SETE

CENTAVOS

MOTA:610569 COSTA MOTA:61056996382

BRUNO COSTA Assinado de forma digital por BRUNO 16:03:12 -03'00'

Atenciosamente,

Bruno Costa Mota Contador

portaria 241\2021



Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br E-mail: gabinte@tuntum.ma.gov.br CNPJ 06.138.911/0001-66



PARECER TÉCNICO JURÍDICO

PARECER Nº144

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2023, QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E RETIRADA DE BOMBAS E SERVIÇOS TÉCNICOS CBM SUBMERSÍVEL EM POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Frederico Coelho, nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP 65763-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/000-66, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com sede no Município de Tuntum-MA, neste ato representado pelo, o Sr. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, inscrito no CPF sob o nº 769.632.683-04, e também representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. WELLINGTON CHAVES PESSOA, e a empresa R F R SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.648.055/0001-85, com sede estabelecida na Rua Guajajara, S/N, - Centro – Itaipava do Grajaú/MA, CEP: 65.948-000, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. LARISSA NASCIMENTO, empresária, portadora do RG sob o nº 038817542010-8 SSP/MA inscrita no CPF sob o nº 068.767.843-98, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, de acordo com Parecer Jurídico prévio, conforme determina o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aditar o Contrato nº 140/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 067/2022, mediante os termos das cláusulas que se seguem:

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes no dia 18/04/2023, com fundamento na lei 8.666 de 1993, em seu artigo 65, inciso I, alínea b, prevê a possibilidade de alteração contratual unilateralmente pela administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pela mesma Lei.

Neste sentido, em complemento, a jurisprudência consolidada (em especial Tribunal de Contas da União TCU), pontua que:



Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br E-mail: gabinte@tuntum.ma.gov.br CNPJ 06.138.911/0001-66



DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL E APOIO À ÂREA ADMINISTRATIVA DA FUNDACENTRO. CONTRATAÇÃO POR PRECO **GLOBAL** ALTERAÇÃO. SUPRESSÃO ALÉM DO LIMITE DO ART'. 65, r, LEI 8666/93. IMPOSSIBILIDADE. RECUIUO DESPROVIDO. 1. Trata-se de apelação em ordinária, com pedido de liminar para que não baja descredenciamento no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, objetivando a cobrança do valor de R\$ 316.743,61, decorrente de multa por inobservância do disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.2, Consta dos autos que: (1) a autora foi vencedora em processo licitatório para prestação de serviços de suporte operacional e apoio à área administrativa, (2) durante a execução do contrato, a ré deixou de cumprir suas obrigações, o que levou à autora a também descumprir com algumas de suas obrigações; (3) de acordo com o artigo 65, S 1 °, da Lei 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar a supressão ou acréscimo contratual de até 25% (vinte e cinco), o que representa um teto para qualquer alteração na forma de pagamento, ainda que o valor do contrato seja por estimativa;

O aditamento contratual perfaz um aumento de **R**\$ 117.185,20 (cento e dezessete mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos). O valor do Contrato n.º 140/2023, que totalizava em **R**\$ 473.081,72 (quatrocentos e setenta e três mil, oitenta e um reais e setenta e dois centavos), passa a ter o valor de **RS** 590.266,92 (quinhentos e noventa mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos centavos).

Deste modo, tendo o presente aditamento seguido os ditames legais da lei 8.666/93 e não tendo qualquer outro vicio na contratação nas obrigações das partes, OPINO, como favorável o presente aditamento.

Tuntum/MA, 21 de novembro de 2023

JOSE FILLIPY ANDRADE GONÇALVES

Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br E-mail: gabinte@tuntum.ma.gov.br

CNPJ 06.138.911/0001-66





TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

MOTIVO: Acréscimo de aproximadamente 25% do quantitativo do objeto

CONTRATO n.º: 140/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO n.º 067/2022

CONTRATADA: R. F. R. SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação e retirada de bombas e serviços técnicos CBM submersível em poços artesianos do município de Tuntum/MA.

Considerando a justificativa apresentada pelo fiscal do contrato nº 140/2023, a existência de disponibilidade orçamentária e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de quantitativo.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo de quantitativo ao contrato em questão, até o limite permitido por lei, AUTORIZAMOS o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Tuntum (MA), 22 de novembro de 2023.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO RELIGIOR DE RELIGIO DE LERVAL ALEXANDRO RELIGIO DE LE RANDRO DE LA RANDRO DE LA

Rhicarddo Helirvall Alexanndro Baptista Costta Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br E-mail: gabinte@tuntum.ma.gov.br CNPJ 06.138.911/0001-66



1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 140/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2022



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2023, QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E RETIRADA DE BOMBAS E SERVIÇOS TÉCNICOS CBM SUBMERSÍVEL EM POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Frederico Coelho, n.º 411, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000, inscrito no CNPJ sob 06.138.911/0001-66, através da **SECRETARIA MUNICIPAL** INFRAESTRUTURA, com sede no Município de Tuntum-MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o Sr. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, inscrito no CPF sob o n.º 769.632.683-04, e também representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o Srº. WELLINGTON CHAVES PESSOA, inscrita no CPF sob o n.º 924.751.593-91, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa R F R SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.648.055/0001-85, com sede estabelecida na Rua Guajajara, S/N -Centro – Itaipava do Grajaú/MA, CEP: 65.948-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. (a) LARISSA NASCIMENTO, empresária, portadora do RG nº 038817542010-8 SSP/MA inscrita no CPF sob o n.º 068.767.843-98, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, de acordo com o Parecer Prévio, conforme determina o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aditar o Contrato n.º 140/2023, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 067/2022, mediante os termos das cláusulas que se seguem:

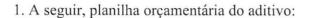
CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 25% do quantitativo do objeto e, consequentemente do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes no dia 18/04/2023, com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea b, e no parágrafo primeiro do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/1993, alterando-se, assim, a CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.



Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br E-mail: gabinte@tuntum.ma.gov.br

CNPJ 06.138.911/0001-66



Item	Descrição	Quant.	Un	Marca	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
01	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E PERFILAGEM DE POÇO ARTESIANO	162	МТ	SERVIÇO	R\$ 50,00	R\$ 8.100,00
02	MÃO DE OBRAS DE RETIRADA DE BOMBA SUB-POÇO ATÉ 10 CV	11	SV	SERVIÇO	R\$ 1.730,00	R\$ 19.030,00
03	MÃO DE OBRAS DE RETIRADAS DE BOMBA SUB-POÇO DE 11 A 37,5 CV	4	SV	SERVIÇO	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
04	MICROFILMAGEM	10	SV	SERVIÇO	R\$ 1.389,42	R\$ 13.894,20
05	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 4	12	SV	SERVIÇO	R\$ 2.000,00	RS 24.000,00
06	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA 6	16	SV	SERVIÇO	R\$ 2.521,00	R\$ 40.336,00
07	SERVIÇO TÉCNICO DE TORNEADORA	10	SV	SERVIÇO	702,50	R\$ 7.025,00
	Total					7.185,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2. O aditamento contratual perfaz o total de R\$ 117.185,20 (cento e dezessete mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos), equivalente a aproximadamente 25% do valor inicialmente pactuado, conforme planilha de quantitativos anexa.
- 2.1. O valor do Contrato n.º 140/2023 que totalizava em R\$ 473.081,72 (quatrocentos e setenta e três mil, oitenta e um reais e setenta e dois centavos), passa a ter o valor de R\$ 590.266,92 (quinhentos e noventa mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta dos seguintes recursos, para o exercício de 2023:

15.122.0002.2039.0000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br E-mail: gabinte@tuntum.ma.gov.br CNPJ 06.138.911/0001-66



CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

3. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original, expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos de direito.

3.1. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento.

Tuntum (MA), 23 de novembro de 2023.

RHICARDDO
HELIRVALL
ALEXANNDRO
BAPTISTA
COSTTA:76963268304

Pela CONTRANTE

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Pela CONTRANTE

WELLINGTON CHAVES PESSOA

Secretário Municipal de Infraestrutura

LARISSA

Assinado de forma digital

por LARISSA

NASCIMENTO:0

NASCIMENTO:06876784398 Dados: 2023.11.23 18:09:49

6876784398

-03'00'

Pela CONTRATADA

R F R SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 38.648.055/0001-85

Representante

LARISSA NASCIMENTO

CPF: 068.767.843-98



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, 21 de novembro de 2023.

Pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Pela BENEFICIÁRIA DA ATA
EMUNA COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA - 21.523.996/0001-90
HELTON LUIZ ANDRADE DE PAIVA - 429.004.412-34

AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DATA DE SESSÃO DA TOMADA DE PRREÇO Nº 002/2023

CONTRATANTE: Publicado na Edição Nº 219 de 20/11/2023 - Pág. 219. Onde se lê: "DATA 10/12/2023 Leia-se: DATA "08/12/2023."

Tuntum - Maranhão, 24 de Novembro de 2023.

Alexandre Silva Santos – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 139/2023

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 139/2023. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ Nº 06.138.911/0001-66; através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com sede no município de Tuntum/MA CONTRATADA: R. F. R. SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 38.648.055/0001-85 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei n.º 8.666/93. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 25% do quantitativo e, consequentemente do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, no dia 18/04/2023 alterando-se assim a CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇO 2. CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR 2.1. O aditamento contratual perfaz o total de R\$ 114.099,84 (cento e quatorze mil, noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a aproximadamente 25% do valor inicialmente pactuado, conforme planilha de quantitativos anexa". 2.2. O valor do Contrato n.º 139/2023 que totalizava em R\$ 497.077,65 (quatrocentos e noventa e sete mil, setenta e sete reais e setenta e cinco centavos), passa a ter o valor de R\$ 611.177,49

(seiscentos e onze mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos). 3.CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.0002.2039.0000; 3.3.90.39.00. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito. Tuntum (MA), 23 de novembro de 2023. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA - Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 140/2023

ESTADO DO MARANHÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, 140/2023. CONTRATANTES: 06.138.911/0001-66; através da INSCRITO NO CNPJ Nº SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com sede no município de Tuntum/MA CONTRATADA: R. F. R. SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 38.648.055/0001-85 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei n.º 8.666/93. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 25% do quantitativo e, consequentemente do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, no dia 18/04/2023 alterando-se assim a CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇO 2. CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR 2.1. O aditamento contratual perfaz o total de R\$ 117.185,20 (cento e dezessete mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos), equivalente a aproximadamente 25% do valor inicialmente pactuado, conforme planilha de quantitativos anexa". 2.2. O valor do Contrato n.º 140/2023 que totalizava em R\$ 473.081,72 (quatrocentos e setenta e três mil, oitenta e um reais e setenta e dois centavos), passa a ter o valor de R\$ 590.266,92 (quinhentos e noventa mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos). 3.CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.0002.2039.0000; 3.3.90.39.00. CLÁUSULA

TUN

Municipio de



DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA VOL. III - Nº 0678/2023 - SEXTA - 24 DE NOVEMBRO DE 2023 ISSN - 2965-3746

QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito. Tuntum (MA), 23 de novembro de 2023. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA - Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.

